

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1991

GOIÂNIA, 10 DE JULHO DE 1.991 - QUARTA-FEIRA

Nº 962

### SUMÁRIO

|                           |    |
|---------------------------|----|
| LEIS .....                | 01 |
| DECRETOS .....            | 04 |
| TERMO DE ACORDO .....     | 27 |
| TERMO ADITIVO .....       | 27 |
| CONVÊNIO .....            | 28 |
| EXTRATO DE CONTRATO ..... | 29 |
| AVISO DE EDITAL .....     | 29 |
| TOMADA DE PREÇO .....     | 30 |

### SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia  
Non Albernaz  
Secretaria do Governo Municipal  
Servito de Menezes Filho  
Chefia de Gabinete do Prefeito  
Carlos Augusto de Oliveira e Silva  
Procuradoria Geral do Município  
Luiz Gonzaga de Freitas  
Auditoria Geral do Município  
Paulo Maria Teles  
Secretaria Especial  
Orion Andrade de Carvalho  
Secretaria Extraordinária  
Luiz César de Amaral Muniz  
Assessoria Legislativa  
Oller Alves Vieira  
Assessoria Especial do Prefeito  
Terezinha Lisleux Moraes Passos  
Jorge Moreira da Silva  
Antônio Azeredo Coutinho  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota  
Hélio Inácio Santana  
Paulo Silva Gomes  
José Afonso Rodrigues Alves  
Secretaria das Comunicações Sociais  
Paulo Tadeu Bittencourt  
Secretaria de Finanças  
Valdivino José de Oliveira  
Secretaria da Administração  
Laerte Campos

Secretaria da Educação  
Olindina Olívia C. Monteiro  
Secretaria de Ação Urbana  
Alvaro Alves Júnior  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Violeta Miguel Ganem de Quelroz  
Secretaria Municipal de Saúde  
José Henrique da Veiga Jardim (interino)  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Waldomiro Dall'Agnol  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Arthur Rezende Filho  
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo  
José Guilherme Schwan  
Departamento de Estradas do Município  
Emrcésar Gulmarães Balochi  
Fundação Municipal de Desenvolvimento  
Comunitário  
Geralda Golazira Borges Pinto Albernaz  
Instituto de Planejamento Municipal  
Harlen Inácio dos Santos  
Instituto de Desenvolvimento de  
Recursos Humanos  
Ovídio Alberto Rodrigues  
Superintendência Municipal de Trânsito  
Enio Ribeiro Osório  
Parque Zoológico de Goiânia  
Luis Pucci Filho  
Parque Mutirama de Goiânia  
Benitez Brandão Call

### LEIS

LEI Nº 6.416, DE 17 DE JUNHO DE 1.986.

Dispõe sobre demarcação de área.

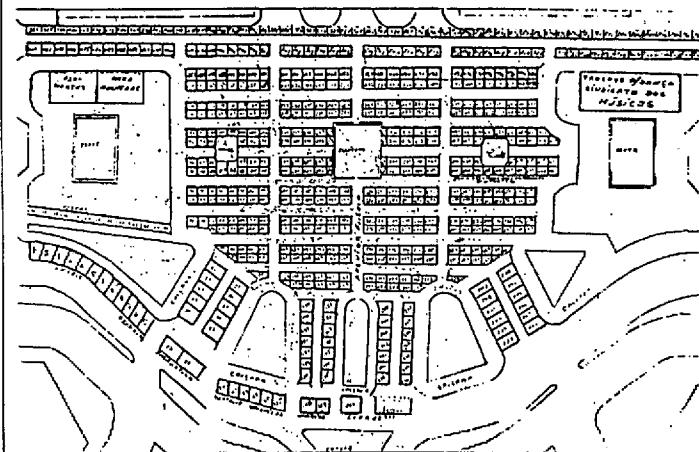
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A demarcação da área da Praça Dr. Pedro Ludovico, onde se realiza a feira do Artesanato, obedecerá às disposições contidas na planta anexa.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão competente, tomará as providências cabíveis à execução do que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1.986.



Servínio Ferreira Lôpo  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**LEI Nº 6.968, DE 19 DE JUNHO DE 1.991.**

"Declara feriado municipal a data que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 24 de outubro, data consagrada ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 de junho de 1.991.

José Netto Lagares das Mercês  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 6.971, DE 20 DE JUNHO DE 1.991.**

"Dispõe sobre incentivo à Microempresa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se Microempresa, para efeito desta lei, a fim de usufruir dos benefícios fiscais dos tributos que especifica, a empresa ou firma individual, que preencher os seguintes requisitos:

I - a média mensal da receita bruta, relativa aos 06 (seis) últimos meses, seja inferior a 40 UVFG (quarenta Unidades de Valor Fiscal de Goiânia), na data do requerimento;

II - que as Imobilizações Técnicas sejam de uso exclusivo nos objetivos da Microempresa com valor não superior a 300 UVFG.

§ 1º - Quando a empresa ou firma individual interessada tiver menos de 06 (seis) meses de atividade, a média prevista no inciso I acima, será feita com base no período decorrido entre o início da atividade e a data do requerimento.

§ 2º - Quando se tratar de firma nova, o enquadramento se dará na data do requerimento, procedendo-se a avaliação de que trata o inciso I, 06 (seis) meses após o ato, por iniciativa do contribuinte ou de ofício.

Art. 2º - Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a empresa ou firma individual, para usufruir dos benefícios desta Lei, terá que:

I - requerer o enquadramento junto a Secretaria de Finanças, apresentando, no ato, a declaração do faturamento dos últimos 06 (seis) meses;

II - estar enquadrada no regime de estimativa, nos termos do artigo 57, da Lei nº 5.040/75, com redação da Lei nº 6.842, de 29/12/89.

III - estar regular com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - A empresa ou firma individual, enquadrada como Microempresa, estará sujeita às seguintes obrigações:

I - emitir Nota Fiscal de Serviços, que poderá ser modelo simplificado, para todas as operações;

II - manter escrituração fiscal.

Art. 4º - Em qualquer época, a empresa ou firma individual poderá enquadrar-se no regime desta lei, desde que atenda os requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º - A firma enquadrada como Microempresa, nos termos desta lei, fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do I.S.S.Q.N. e as taxas de licença para Localização ou Funcionamento, à partir do respectivo enquadramento.

Art. 6º - A empresa que deixar de preencher, a qualquer tempo, os requisitos para o enquadramento, segundo o disposto nos artigos 1º e 2º, deverá comunicar o fato à Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência, ficando imediatamente sujeita ao recolhimento dos tributos sem os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º - Exclui-se do tratamento previsto nesta lei, a empresa:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada fora do Município de Goiânia;

III - cujo titular ou sócio, inclusive os cônjuges destes, participem do capital de outra empresa;

IV - que preste serviço relativo à importação de produtos estrangeiros;

V - cuja atividade envolva compra, venda, locação, administração e a incorporação de imóveis, inclusive loteamentos;

VI - que realize operações ou preste serviços relativos a câmbios, seguros e distribuição de títulos e valores mobiliários;

VII - de prestação de serviços médicos, odontológicos, veterinários, advocatícios, laboratoriais, inclusive eletricidade médica, de economia, de engenharia, arquitetura, agentes da propriedade individual de psicologia, despachantes e de outros assemelhados, prestados por profissionais titulados, assim como as sociedades uniprofissionais;

VIII - que operem com armazenamento e depósitos de bens de terceiros;

IX - de publicidade e propaganda;

X - de diversões públicas.

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem a observância dos requisitos desta lei, que por dolo, fraude e simulação, registrar-se e mantiver-se registrada como Microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I - cancelamento de ofício de seu registro como Microempresa;

II - pagamento de todos os tributos como se isenção alguma houvesse existido, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do fato gerador.

Art. 9º - Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições do C.T.M.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552 DE 12/05/1959****EXPEDIENTE**

*Secretário de Comunicação Social do Município.  
PAULO TADEU BITTENCOURT  
Editor do Diário.  
LOURENÇO DE CARVALHO TOMAZETT  
Tiragem: 150 exemplares*

*Endereço:  
PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144  
Atendimento: Das 12:00 às 18:00 horas*

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

*A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:*

*B - Assinaturas e Avulsos:*

|   |                 |
|---|-----------------|
| <i>b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....</i> | <i>2.000,00</i> |
| <i>b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....</i> | <i>3.000,00</i> |
| <i>b.3 - Avulsos .....</i>                          | <i>100,00</i>   |
| <i>b.4 - Declarações e Certidões .....</i>          | <i>100,00</i>   |

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de de 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

|                                 |                            |
|---------------------------------|----------------------------|
| Servito de Menezes Filho        | Valdivino José de Oliveira |
| Laerte Campos                   | Álvaro Alves Júnior        |
| Paulo Tadeu Bittencourt         | Artur Rezende Filho        |
| Violeta Miguel Ganan de Queiroz | Waldomiro Dall'Agnol       |
| Olindina Olívia Correa Monteiro | José Guilherme Schwan      |
| José Henrique da Veiga Jardim   |                            |

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 6.972, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.**

"Proíbe a distribuição, comercialização e consumo de combustíveis automotores que contenham Metanol, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos, no Município de Goiânia, a distribuição, comercialização e o consumo de combustíveis automotores que contenham Metanol, alé a aprovação, pelas autoridades municipais competentes, do estudo prévio de impacto ambiental, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - A transgressão da presente lei acarretará imediata lacração do estabelecimento.

§ 2º - O Poder Público Municipal tomará todas as providências administrativas e jurídicas para garantir o cumprimento da presente lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

|                                 |                            |
|---------------------------------|----------------------------|
| Servito de Menezes Filho        | Valdivino José de Oliveira |
| Laerte Campos                   | Álvaro Alves Júnior        |
| Paulo Tadeu Bittencourt         | Artur Rezende Filho        |
| Violeta Miguel Ganan de Queiroz | Waldomiro Dall'Agnol       |
| Olindina Olívia Correa Monteiro | José Guilherme Schwan      |
| José Henrique da Veiga Jardim   |                            |

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 6.973, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.**

"Declara de utilidade pública órgão que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens legais, o "LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS", da Comunidade Diocesana das Irmãs de São Francisco de Assis, situado na Rua Colônia, Qd. 240-C, Chácara 29 a 32, Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

|                                 |                            |
|---------------------------------|----------------------------|
| Servito de Menezes Filho        | Valdivino José de Oliveira |
| Laerte Campos                   | Álvaro Alves Júnior        |
| Paulo Tadeu Bittencourt         | Artur Rezende Filho        |
| Violeta Miguel Ganan de Queiroz | Waldomiro Dall'Agnol       |
| Olindina Olívia Correa Monteiro | José Guilherme Schwan      |
| José Henrique da Veiga Jardim   |                            |

**LEI Nº 6.974, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.**

"Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica constituído na forma desta Lei, o Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor - SMPC - previsto no art. 6º, DT, da Lei Orgânica Municipal, cuja função precípua será a de centralizar a defesa e proteção dos direitos do consumidor.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor perseguirá seus objetivos através da formulação e execução de política voltada para orientação, assistência e defesa dos interesses legítimos do cidadão, enquanto consumidor de bens e serviços.

Art. 3º - O Sistema de que trata esta Lei será composto pelos seguintes órgãos:

I - Deliberativo: um Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPRO;

II - Executivo: um Serviço de Orientação e Defesa ao Consumidor - SODECOM.

Art. 4º - O Conselho de que cuida o artigo anterior será composto pelos membros a seguir especificados:

I - um representante dos seguintes órgãos:

- a) Executivo Municipal;
  - b) Legislação Municipal;
  - c) Associação Goiana do Ministério Público - AGMP;
  - d) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-GO;
  - e) PROCON;
  - f) Delegacia de Defesa do Consumidor;
  - g) Partido Político com representação na Câmara Municipal de Goiânia;
  - h) Central Sindical que tenha representação no Município de Goiânia;
  - i) Entidade que congregue as associações de moradores do Município de Goiânia;
  - j) Associação Comercial e Industrial de Goiânia - ACIEG.
- II - um suplente de cada membro, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 1º - O Conselho escolherá, dentre os seus membros, mediante eleição, o seu Presidente para mandato não superior a 2 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas para um período sucessivo.

§ 2º - Os membros do Conselho não perceberão vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções que serão consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais antigo, seguindo a ordem de posse no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, em caráter extraordinário, quando necessário, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será redigida por um relator escolhido pelo Presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPRO - as seguintes atividades específicas, além de outras respaldadas na legislação pertinente e que possa contribuir na busca de seus objetivos:

I - definir a política municipal de orientação e proteção ao consumidor;

II - promover a articulação e compatibilização das políticas relativas à proteção ao consumidor;

III - recomendar estudos e pesquisas destinadas a dar suporte às medidas de interesse ao consumidor;

IV - aprovar medidas que visem melhorar a fiscalização de bens e serviços;

V - analisar e aprovar as linhas de ação e os programas que visem os interesses do consumidor;

VI - celebrar convênios com o Conselho Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON - criado pelo Decreto Estadual nº 2.862, de 30 de novembro de 1987, visando alcançar os objetivos do Sistema de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Art. 6º - O Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor, previsto nesta Lei, buscará o apoio e a colaboração do PROCON, firmados através de convênios previstos no artigo anterior, na busca política de proteção aos consumidores.

Art. 7º - O SODECON deverá ser composto por funcionários municipais, oriundos do Executivo e do Legislativo, indicados pelas respectivas direções, sem ônus para o Serviço Público, colocados à sua disposição por tempo determinado, não inferior a um ano.

Art. 8º - O SODECON será instalado em local determinado pelo Prefeito, que indicará seu coordenador e o proverá de pessoal técnico e administrativo, assim como dará suporte material necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º - Compete ao SODECON:

I - coordenar as atividades técnicas necessárias à execução da política de defesa ao consumidor;

II - proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos e específicos de proteção aos direitos do consumidor;

III - prestar ao consumidor orientação permanente sobre os seus direitos, recebendo, analisando, avaliando e encaminhando as reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas aos órgãos competentes;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicações;

V - articular junto às entidades civis afins, formas de atuação conjunta;

VI - requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal, informações e orientações de interesse do Consumidor;

VII - emitir relatório mensal à Secretaria da Justiça - PROCON - Goiás, sobre o andamento de suas atividades.

Parágrafo Único - Compete ainda ao SODECON elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, o regimento interno que disciplinará suas atividades.

Art. 10 - O Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor, dentro de suas prerrogativas legais, dará prioridade absoluta, enquanto esta se justificar, ao controle e fiscalização rígida da venda de alimentos com excesso de agrotóxicos, hormônios, corantes e produtos similares.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a instalação e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do SODECON.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei, serão dirimidos pela legislação similar e pertinente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1.991.

Nino...az  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
Laerte Campos

Paulo Tadeu Bittencourt

Violeta Miguel Ganan de Queiroz

Olindina Olívia Correa Monteiro

José Henrique da Veiga Jardim

Valdivino José de Oliveira

Álvaro Alves Júnior

Artur Rezende Filho

Waldomiro Dall'Agno

José Guilherme Schwan

## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO N° 07, DE 22 DE JUNHO DE 1991

Concede licença ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País pelo prazo que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica, nos termos do estatuto no artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e artigo 72, § 1º, letra "c", da Resolução nº 36/84 - Regimento Interno, concedida licença ao Chefe do Poder Executivo, para ausentar-se do País, em viagem aos Estados Unidos da América e Canadá, no período de 22 de junho a 07 de julho de 1991, em visita à empresas especializadas na área de informática.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (22/06/1991).

Ver. JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCES  
Presidente da Câmara

Ver. ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

Ver. PAULO HENRIQUE BERNARDES  
Segundo Secretário

### DECRETO N° 724, DE 27 DE MAIO DE 1.991.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1.990.

#### DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia 01 (hum) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 49.400.000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correspondente a 5.672,7816 UROMGs (cinco mil, seiscentos e setenta e duas vírgula setenta e oito dezenas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

4102 - 03.09.040.1008-3132.00-08 . . . . . Cr\$ 49.400.000,00  
TOTAL . . . . . Cr\$ 49.400.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

4101 - 03.09.020.2036-3131.00-08 . . . . . Cr\$ 2.600.000,00  
4101 - 03.09.020.2036-3192.00-08 . . . . . Cr\$ 1.800.000,00  
4102 - 03.09.020.2037-3120.00-08 . . . . . Cr\$ 15.000.000,00  
4102 - 03.09.020.2037-3131.00-08 . . . . . Cr\$ 30.000.000,00  
TOTAL . . . . . Cr\$ 49.400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 752, DE 07 DE JUNHO DE 1.991.**

"Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral-PAT/2º trimestre".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral-PAT, referente ao 2º trimestre do corrente exercício financeiro, na importância de Cr\$ 115.800.000,00 (cento e quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros), no órgão e elemento de despesa que segue:

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 1101 - 03.08.031.2003-3211.00-08 . . . . . | Cr\$ 115.800.000,00 |
| TOTAL . . . . .                            | Cr\$ 115.800.000,00 |

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a expectativa de arrecadação maior do que a prevista inicialmente no Plano de Aplicação Trimestral - PAT/2º Trimestre.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral - PAT/2º trimestre, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, no valor global de Cr\$ 115.800.000,00 (cento e quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros), na seguinte dotação:

**4100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 4102 - 03.09.040.1008-3132.00-08 . . . . . | Cr\$ 115.800.000,00 |
| TOTAL . . . . .                            | Cr\$ 115.800.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 753, DE 07 DE JUNHO DE 1.991.**

"Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral-PAT/2º trimestre".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral-PAT, referente ao 2º trimestre do corrente exercício financeiro,

na importância de Cr\$ 422.255.801,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e um cruzeiros), nos órgãos e elementos de despesas que seguem:

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

|  |                    |
|--|--------------------|
| 1101 - 03.07.020.2002-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 25.890.000,00 |
| 1101 - 15.08.031.2004-3211.00-00 . . . . . | Cr\$ 4.400.000,00  |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 30.290.000,00 |

**1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|  |                 |
|--|-----------------|
| 1201 - 02.07.020.2005-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 670.000,00 |
| 1201 - 02.07.020.2005-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 11.000,00  |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 681.000,00 |

**1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|  |                 |
|--|-----------------|
| 1301 - 03.07.020.2006-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 965.000,00 |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 965.000,00 |

**1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS**

|  |                 |
|--|-----------------|
| 1401 - 03.07.023.2007-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 975.000,00 |
| 1401 - 03.07.023.2007-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 1.000,00   |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 976.000,00 |

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 1501 - 03.07.020.2008-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 85.000.000,00  |
| 1501 - 03.07.020.2008-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 336.000,00     |
| 1501 - 15.82.495.2010-3251.00-00 . . . . . | Cr\$ 40.392.000,00  |
| 1501 - 15.82.495.2010-3252.00-00 . . . . . | Cr\$ 12.000.000,00  |
| 1501 - 15.82.495.2010-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 126.000,00     |
| 1501 - 03.08.031.2009-3211.00-00 . . . . . | Cr\$ 9.500.000,00   |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 147.354.000,00 |

**1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

|  |                    |
|--|--------------------|
| 1601 - 03.08.020.2012-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 19.100.000,00 |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 19.100.000,00 |

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 1701 - 08.07.020.2016-3111.00-02 . . . . . | Cr\$ 9.600.000,00   |
| 1701 - 08.07.020.2016-3253.00-02 . . . . . | Cr\$ 6.451.000,00   |
| 1701 - 08.42.188.2017-3111.00-02 . . . . . | Cr\$ 161.600.000,00 |
| 1701 - 08.42.188.2017-3251.00-02 . . . . . | Cr\$ 7.300.000,00   |
| 1701 - 08.42.188.2017-3252.00-02 . . . . . | Cr\$ 350.000.000,00 |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 178.856.451,00 |

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

|  |                   |
|--|-------------------|
| 1801 - 03.07.020.2021-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 3.900.000,00 |
| 1801 - 16.08.031.2024-3211.00-00 . . . . . | Cr\$ 3.610.000,00 |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 7.510.000,00 |

**1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA**

|  |                    |
|--|--------------------|
| 1901 - 10.58.020.2025-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 12.400.000,00 |
| 1901 - 10.58.020.2025-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 20.000,00     |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 12.420.000,00 |

**2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

|  |                   |
|--|-------------------|
| 2001 - 08.48.020.2028-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 4.710.600,00 |
| 2001 - 08.48.020.2028-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 38.850,00    |
| 2001 - 08.46.224.2070-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 375.650,00   |
| 2001 - 08.65.363.2071-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 1.490.850,00 |
| 2001 - 08.08.031.2026-3211.00-00 . . . . . | Cr\$ 962.400,00   |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 7.578.350,00 |

**2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|  |                    |
|--|--------------------|
| 2101 - 13.75.020.2030-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 3.000.000,00  |
| 2101 - 13.75.428.2031-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 6.500.000,00  |
| 2101 - 13.75.428.2031-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 110.000,00    |
| 2101 - 13.75.429.2034-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 5.000,00      |
| 2101 - 13.75.430.2032-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 2.800.000,00  |
| 2101 - 13.75.430.2032-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 3.000,00      |
| 2101 - 13.75.430.2033-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 680.000,00    |
| 2101 - 13.75.430.2033-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 500,00        |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 13.098.500,00 |

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>2200 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> |                     |
| 2201 - 11.07.020.2035-3111.00-00 . . . . .            | Cr\$ 1.780.000,00   |
| 2201 - 11.07.020.2035-3253.00-00 . . . . .            | Cr\$ 2.500,00       |
| SOMA: . . . . .                                       | Cr\$ 1.780.500,00   |
| <b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>   |                     |
| 2301 - 13.77.020.2073-3111.00-00 . . . . .            | Cr\$ 1.640.000,00   |
| 2301 - 13.77.020.2073-3253.00-00 . . . . .            | Cr\$ 4.000,00       |
| SOMA: . . . . .                                       | Cr\$ 1.644.000,00   |
| <b>TOTAL GERAL:</b> . . . . .                         | Cr\$ 422.255.801,00 |

Art. 2º - As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com a expectativa maior do que a prevista inicialmente no Plano de Aplicação Trimestral - PAT/2º trimestre.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam suplementados, no Plano de Aplicação Trimestral - PAT/2º trimestre, os órgãos e elementos de despesas que seguem:

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT</b> |                   |
| 4301 - 16.91.020.2054-3111.00-00 . . . . .                 | Cr\$ 3.610.000,00 |
| SOMA: . . . . .  | Cr\$ 3.610.000,00 |

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**

|  |                   |
|--|-------------------|
| 4402 - 15.07.021.2043-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 4.000.000,00 |
| 4402 - 15.07.021.2043-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 400.000,00   |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 4.400.000,00 |

**4500 - PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA**

|  |                 |
|--|-----------------|
| 4501 - 08.46.228.2056-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 948.000,00 |
| 4501 - 08.46.228.2056-3253.00-00 . . . . . | Cr\$ 14.400,00  |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 962.400,00 |

**4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDRH**

|  |                    |
|--|--------------------|
| 4701 - 03.07.020.2046-3111.00-00 . . . . . | Cr\$ 9.500.000,00  |
| SOMA: . . . . .                            | Cr\$ 9.500.000,00  |
| <b>TOTAL:</b> . . . . .                    | Cr\$ 18.472.400,00 |

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 785, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.**

"Introduz modificações no Decreto nº 662, de 05 de dezembro de 1985, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 11 do Decreto nº 662, de 05 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 4º - A Secretaria da Administração, através do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, nos termos do § 2º, artigo 18, e do § 2º, artigo 41, ambos da Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1988, é o órgão responsável pela formulação de diretrizes,

orientação normativa, coordenação e controle dos estágios, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - O IDRH manterá entrosamento com o Instituto Euvaldo Lodi, que atuará como Agente de Integração, de acordo com o artigo 7º do Decreto Federal nº 87, 497, de 18 de agosto de 1982."

"Art. 5º - O Agente de Integração encaminhará ao IDRH estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

§ 1º - Os estudantes serão selecionados pelo IDRH, que somente os encaminhará para estagiar em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação curricular.

§ 2º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida, pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário da repartição municipal em que venha a ocorrer o estágio, não devendo ser inferior a vinte (20) horas semanais."

"Art. 6º - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, anualmente, procederá ao levantamento das necessidades de estagiários, quando se preverá:

I - os órgãos e entidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante e que disponham de pessoal, atuando na área de interesse do estágio, para realizar a orientação técnico-profissional do estágio;

II - fixação do número de estagiários em cada órgão ou entidade, com as respectivas áreas de formação;

III - orçamento das despesas, inclusive com a contratação do seguro por acidentes pessoais, em favor do estagiário;

IV - outras informações julgadas necessárias."

"Art. 7º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e do IDRH, após autorização formal pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O termo de compromisso conterá cláusulas que dispõem sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O estágio terá a duração máxima de doze (12) meses, improrrogáveis, e mínima de um semestre letivo.

§ 3º - Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá a Administração Municipal proceder a complementação do período com aceitação de novo estagiário, independentemente de nova autorização.

§ 4º - Expirado o prazo de vigência de cada termo de compromisso, a aceitação de novo estagiário dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo."

"Art. 11 - O IDRH expedirá instruções referentes às diretrizes, orientação normativa, coordenação e controle dos estágios em que deverão ficar claros os procedimentos administrativos a serem seguidos, no que se refere a estágio curricular."

Art. 2º - No prazo de sessenta (60) dias, contados da vigência deste decreto, o IDRH procederá à transferência dos processos e respectivos termos de compromisso, firmados até essa data, aos órgãos concedentes dos estágios, para efeito de assunção imediata dos ônus deles decorrentes.

Art. 3º - Será considerada nula de pleno direito qualquer autorização ou concessão de estágio em desacordo com o disposto neste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Laerte Campos  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 786, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ADÃO EUSTÁQUIO FERRÉIRA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 787, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA ORDÁLIA FERNANDES para exercer a função de confiança de Chefe do Centro Comunitário (Creche Tia Jovita), símbolo FG-3, da Coordenadoria de Ação Comunitária, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, com retroação de efeitos a 09 de maio de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 788, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar ILZA PEDROSO E FIGUEIREDO BENITO da função de confiança de Chefe do Centro Comunitário (Creche Tia Jovita), símbolo FG-3, da Coordenadoria de Ação Comunitária, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, com retroação de efeitos a 09 de maio de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 789, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar LEIZER DO CARMO FERNANDES MACHADO BORGES do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 790, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ALMEZINDA VERÍSSIMO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 428.268-7/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, aposentar CARMEM DOLORES PARANHOS SAMPAIO no cargo de Procurador Jurídico, Nível III/B, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30), no valor global de Cr\$ 2.319.134,52 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos), sendo Cr\$ 1.584.000,12 (hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros e doze centavos) de vencimento e Cr\$ 735.134,40 (setecentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) de adicionais (04), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 792, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 352.579-1/90, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar JERONIMO DORNELES DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 12, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, no valor global de

Cr\$ 300.184,56 (trezentos mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo Cr\$ 205.030,08 (duzentos e cinco mil, trinta cruzeiros e oito centavos) de vencimento e Cr\$ 95.154,48 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) de adicionais (04), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 793, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 410.533-2/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "d", da Constituição Federal, aposentar FLORENTINO FONTES no cargo de Artifice, Nível III-D, Referência 13, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (24/35) no valor global de Cr\$ 403.835,88 (quatrocentos e três mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), sendo Cr\$ 216.638,52 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de vencimento, Cr\$ 86.655,36 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) de Gratificação de Incentivo à Produção e Cr\$ 100.542,00 (cem mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros) de adicionais (04), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 794, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 317.597-8/90, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar MARIA JOSÉ MOREIRA E SOUZA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 09, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, no valor global de Cr\$ 246.840,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), sendo Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) de adicionais (02), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 795, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 433.986-1/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, aposentar JUAREZ TÁVORA CORREA no cargo de Assistente Técnico de Fiscalização Urbana, Nível II-C, Referência 12, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35), no valor global de Cr\$ 2.581.500,84 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos cruzeiros e oitenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 437.780,76 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros e setenta e seis centavos) de vencimento, Cr\$ 802.673,04 (oitocentos e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e quatro centavos) de Gratificação de Produtividade, Cr\$ 87.556,08 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e oito centavos) de Gratificação de risco de vida, Cr\$ 757.309,44 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) de adicionais (05) e Cr\$ 496.181,52 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de Auxílio Transporte, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 796, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos da Lei nº 5.647, de 17 de abril de 1980, designar NELLY ALVES DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDES e JOSÉ UBIRAJARA GALLI VIEIRA para comporem a Comissão Especial destinada ao julgamento dos trabalhos inscritos no concurso Bolsa de Publicação "Hugo de Carvalho Ramos", versão 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 797, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MAISA CONCEIÇÃO BATISTA OLIVEIRA para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria Administrativa, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Comissão Técnica de Zoneamento - CTZ, do Instituto de Planejamento Municipal, durante o período de 03 de junho a 02 de julho de 1.991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Wanderley Alves Lobo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 798, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA BEZICA DA CONCEIÇÃO PÓ-VOA CAVALCANTE para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração Financeira, símbolo FG-2, 2<sup>a</sup> categoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria da Administração, a partir de 13 de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 799, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor LUIZ ROBERTO DA SILVA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração Financeira, símbolo FG-2, 2<sup>a</sup> categoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria da Administração, a partir de 13 de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 800, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor LUIZ ROBERTO DA SILVA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares, símbolo FG-3, 3<sup>a</sup> categoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, a partir de 13 de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 801, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JULIANA PACHECO DE ALMEIDA para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo CC-1, 1<sup>a</sup> categoria da Secretaria do Governo, durante o período de 10 de junho a 09 de julho de 1.991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JOAQUIM DA CUNHA BASTOS JÚNIOR.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 802, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA LÚCIA CAMELO PACHECO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-3, 3<sup>a</sup> categoria, da Auditoria Geral do Município, durante o período de 01 de 30 de julho de 1.991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular João Monteiro Borges Júnior.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 803, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Programação, símbolo CC-1, 1<sup>a</sup> categoria, da Auditoria Geral do Município, durante o período de 08 de julho a 06 de agosto de 1.991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Maurício Spenciere.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 804, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DJALMA SILVA BARROS para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Serviços Urbanos Especiais, símbolo CC-2, 2<sup>a</sup> categoria, da Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 01 a 30 de julho de 1.991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular José Gonçalves de Brito.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 805, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MAURO CÉSAR RIBEIRO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2<sup>a</sup> categoria, da Secretaria Municipal de Cultura, durante o período de 08 de julho a 06 de agosto de 1.991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular EDSON SOARES DE PAULA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 806, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 463.074-2/91, RESOLVE exonerar, a pedido, DINORAH DE SOUSA GERACI da função pública de Auxiliar de Serviços Diversos, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 12 de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 808, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

"Introduz alterações no Regimento Interno do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 134, do Decreto nº 224, de 27 de abril de 1977, combinado com o § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1.983.

## DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 912, de 06 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica extinta da estrutura organizacional do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, a sub-unidade denominada "Núcleo de Tesouraria", da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam revogados:

I - . . . . .  
II - a alínea "c", do item "a" do anexo XI, do Decreto nº 1.241, de 27 de outubro de 1987".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º, do Decreto nº 912, de 06 de agosto de 1989, ficando restabelecido o "Núcleo de Contabilidade", mantida sua categoria e preservadas as competências descritas no artigo 43, do Decreto nº 631, de 31 de outubro de 1984.

Parágrafo Único - Por força do disposto no "caput" deste artigo, ficam restituídas ao "Núcleo de Programação e Captação de Recursos", as competências descritas no artigo 45, do Decreto nº 631, de 31 de outubro de 1984.

Art. 3º - O artigo 1º, do Decreto nº 1.241, de 27 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam extintas da estrutura organizacional do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, as sub-unidades denominadas "Núcleo de Serviços Administrativos", "Núcleo de Atividades Econômicas" e "Núcleo de Planejamento Institucional Administrativo".

Art. 4º - O "Núcleo de Transporte e Zeladoria", passa a denominar-se "Núcleo de Transporte", mantida a sua categoria e preservadas as competências inerentes previstas no Regimento Interno do IPLAN.

Art. 5º - Fica alterada de 2<sup>a</sup> para 3<sup>a</sup> categoria o "Núcleo de Serviços Gerais", que integra a Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 809, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 461.508-5/91, RESOLVE, nos termos do artigo 6º, IX, 47, IX e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta-Secretaria da Administração, ficando relokada junto à Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, a servidora MARINEIDE DE JESUS MADEIRA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 02, a partir de 20 de maio de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 810, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que o servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA, Motorista de Representação do Prefeito, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreenderá à cidade de Panamá-GO, no dia 25 de junho do corrente ano, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárida no valor global de Cr\$ 8.097 (oitocentos e noventa e sete cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 811, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que o servidor VALDECIDES SOARES DA SILVA, Motorista lotado na Coordenadoria de Transportes, da Secretaria da Administração, empreenderá à cidade de Brasília-DF., nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 812, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

"Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral-PAT/2º trimestre".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral-PAT, referente ao 2º trimestre do corrente exercício financeiro, na importância de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), no órgão e elementos de despesas que seguem:

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| 4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA |                    |
| 4601 - 08.46.228.2058-3120.00-40  | Cr\$ 3.000.000,00  |
| 4601 - 08.46.228.2058-3132.00-40  | Cr\$ 8.000.000,00  |
| 4601 - 08.46.228.2058-4120.00-40  | Cr\$ 2.500.000,00  |
| TOTAL: .....                      | Cr\$ 13.500.000,00 |

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a expectativa de arrecadação maior do que a prevista inicialmente no Plano de Aplicação Trimestral - PAT/2º trimestre.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 813, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Capítulo VII, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, relacionados em anexo a este decreto, acesso ou promoção, conforme o caso.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**ANEXO AO DECRETO Nº 813/91.**

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CLASSE: PROFESSOR

| Nº | NOME                               | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA | PROCESSO  |
|----|------------------------------------|-------------------|---------------|-----------|
| 01 | Alcione Lacordeire da Silva        | AO-1              | AO-2          | 366.211-7 |
| 02 | Auzeni Sales dos Santos            | AD-1              | AO-2          | 423.844-6 |
| 03 | Ana Calixto Aguiar                 | AO-1              | AO-2          | 366.130-7 |
| 04 | Benedila Alves de Moura            | AO-1              | AO-2          | 403.484-9 |
| 05 | Francisca Sales de Alecrim         | AO-1              | AO-2          | 423.843-7 |
| 06 | Ivanir Martins Ramos               | AO-1              | AO-2          | 403.549-9 |
| 07 | Luzinete Maria Bispo de Oliveira   | AO-1              | AO-2          | 403.501-3 |
| 08 | Luzinete Maria Bispo de Oliveira   | AO-1              | AO-2          | 403.501-3 |
| 09 | Maria Amélia Teles de Alcântara    | AO-1              | AD-2          | 403.443-7 |
| 10 | Maria Luzia do Valle               | AO-1              | AO-2          | 403.571-1 |
| 11 | Maria de Fátima dos Santos         | AO-1              | AD-2          | 403.570-0 |
| 12 | Vanda Maria de Fátima Xavier Silva | AO-1              | AD-2          | 403.520-1 |
| 13 | Terezinha Francisca de O. Santana  | AO-1              | AO-2          | 366.223-3 |
| 14 | Emi de Fátima Oias                 | AO-1              | AO-2          | 423.974-8 |
| 15 | Almira Braz Mascarenhas            | AO-1              | AD-5          | 403.438-4 |
| 16 | Anita Lombardy Sampaio de Meireles | AO-1              | AD-5          | 249.365-5 |
| 17 | Adair do Nascimento Garcia         | AD-1              | AO-5          | 423.876-9 |
| 18 | Cleulá Pereira de Melo             | AD-2              | AD-5          | 423.951-4 |
| 19 | Cleunice Monteiro Wolney           | AO-1              | AO-5          | 424.017-7 |
| 20 | Eva do Nascimento Cardoso          | AO-1              | AO-5          | 366.160-0 |
| 21 | Ivone Maria de Almeida             | AD-3              | AO-5          | 423.872-2 |
| 22 | Idelcy Vieira dos Reis             | AD-1              | AO-5          | 403.381-4 |
| 23 | Karla Socorro Garcia Brilo         | AD-1              | AO-5          | 403.356-5 |
| 24 | Maria da Glória Pimenta Sacchetto  | AO-1              | AO-5          | 403.508-7 |
| 25 | Maria Lúcia Hamu Camargo           | AD-2              | AO-5          | 403.434-8 |
| 26 | Railda da Silva                    | AO-1              | AO-5          | 403.448-2 |
| 27 | Suely Monteiro dos Santos          | AD-2              | AO-5          | 423.807-1 |
| 28 | Suely Ribeiro de Rezende           | AD-1              | AD-5          | 403.402-5 |
| 29 | Vânia Santos do Carmo              | AO-1              | AD-5          | 366.117-4 |
| 30 | Zezina Camilo do Nascimento        | AD-1              | AO-5          | 403.435-7 |
| 31 | Wanda Pereira Calaço Nunes         | AD-1              | AO-5          | 423.898-3 |
| 32 | Maria Rosa Romero                  | AO-1              | AO-5          | 424.036-4 |
| 33 | Clementina de Sousa Oias           | AU-6              | AO-6          | 423.734-1 |
| 34 | Divinaura Alves Ferreira           | AO-5              | AO-6          | 403.576-6 |
| 35 | Hanuko Oguino de Oliveira          | AO-5              | AO-6          | 366.113-8 |
| 36 | Magela Rosa Massuda                | AO-5              | AO-6          | 403.321-5 |
| 37 | Maria da Fátima Campos Teixeira    | AO-5              | AO-6          | 423.732-2 |
| 38 | Nilise Oliveira de Oliveira        | AO-5              | AO-6          | 403.421-2 |
| 39 | Nilzete Oliveira Régo Guimarães    | AD-5              | AO-6          | 249.448-3 |
| 40 | Silvia Izabel Oantas               | AO-5              | AO-6          | 366.129-1 |
| 41 | Simei Araújo Silva                 | AO-5              | AO-6          | 423.833-9 |
| 42 | Virginia Sales Gebrim              | AO-5              | AO-6          | 423.907-8 |
| 43 | Oarcil Lobato de Aguiar            | AD-5              | AD-6          | 423.954-0 |
| 44 | Elizabeth Miranda da Silva         | PE-4              | AO-5          | 366.172-8 |

**ANEXO AO DECRETO Nº 813/91.**

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CLASSE: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

| Nº | NOME                        | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA | PROCESSO  |
|----|-----------------------------|-------------------|---------------|-----------|
| 01 | Elizabeth Machado de Moraes | EE-2              | EE-3          | 403.308-2 |

**DECRETO Nº 814, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 339.315-3/90, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, aposentar **ITAMAR FERNANDES DA ROCHA** no cargo de Agente Administrativo "B", Nível V, Referência 08, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, no valor global de Cr\$ 996.144,84 (novecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 374.743,44 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 542.705,28 (quinquinhos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) de Gratificação de Função símbolo FG-3, e Cr\$ 78.696,12 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e doze centavos) de adicionais (02), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 815, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 458.469-4/91, RESOLVE exonerar, a pedido, RAWEK ISHAC EL KHOURI do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 15 de maio de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 816, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 432.102-3/91, RESOLVE manter à disposição do Governo do Estado do Tocantins, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora **SIZINEIDE MARTINS SANTOS GUEDES**, Especialista em Educação, Nível E-II, Referência 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de março a 31 de dezembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 817, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 447.880-1/91, RESOLVE colocar à disposição da COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor **JOSÉ ROBERTO DE LIMA**, Auxiliar Técnico "B", Nível V, Referência 13, lotado na Secretaria da Administração, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 818, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 340.424-8/90, de interesse de **ANTÔNIO ANSELMO DE FREITAS**,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote de nº 3 e área contígua, da quadra 7, situados à Rua T-41 e Av. T-2, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 3                               | ÁREA  | 926,74 m <sup>2</sup> |
|--|-------|-----------------------|
| Frente para a Rua T-41                 | ..... | 16,57 m               |
| Fundo, dividindo com o lote 2          | ..... | 30,70 m               |
| Lado direito, dividindo com o lote 4   | ..... | 40,00 m               |
| Lado esquerdo, dividindo com a Av. T-2 | ..... | 28,33 m               |
| Pela linha de chanfrado                | ..... | 7,90 m                |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 819, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 458.948-3/91, de interesse de **PAULO CESAR DA SILVA**,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 21 e 22, da quadra 49, situados à Av. Genésio Lima de Brito, Jardim Balneário Meia Ponte e a Capital, que passam a constituir um único lote de nº 22/21, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 22/21                            | ÁREA     | 789,04 m <sup>2</sup> |
|---|----------|-----------------------|
| Frente para a Av. Genésio Lima de Brito | 27,064 m |                       |
| Fundo, dividindo com os lotes 13 e 14   | 25,538 m |                       |
| Lado direito, dividindo com o lote 23   | 30,00 m  |                       |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 20  | 30,00 m  |                       |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

#### DECRETO Nº 820, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 164, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como considerando o contido do Processo nº 450.251-5/91, de interesse de VICENTE PEREIRA DE PAULA E OUTRO,

##### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 5, da quadra V-10, situado à Rua V-4 e Rua V-10, Vila Rezende, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 5 e 5-A, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 5                              | ÁREA    | 278,51 m <sup>2</sup> |
|---------------------------------------|---------|-----------------------|
| Frente para a Rua V-4                 | 12,00 m |                       |
| Fundo, dividindo com o lote 5-A       | 12,00 m |                       |
| Lado direito, dividindo com o lote 4  | 23,21 m |                       |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 6 | 23,21 m |                       |

| LOTE - 5-A                            | ÁREA    | 278,46 m <sup>2</sup> |
|---------------------------------------|---------|-----------------------|
| Frente para a Rua V-10                | 12,07 m |                       |
| Fundo, dividindo com o lote 5         | 12,00 m |                       |
| Lado direito, dividindo com o lote 6  | 23,00 m |                       |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 4 | 23,41 m |                       |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

#### DECRETO Nº 821, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 458.984-0/91, de interesse de CONGREGAÇÃO DE SÃO PEDRO "AD VINCULA",

##### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 6, 7 e 8, da quadra 62, situados à Rua Mineiros, Jardim Guanabara, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 6/7/8, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 6/7/8                                | ÁREA    | 1.710,00 m <sup>2</sup> |
|---|---------|-------------------------|
| Frente para a Rua Mineiros                  | 42,75 m |                         |
| Fundo, dividindo com os lotes 25, 26 e 27   | 42,75 m |                         |
| Lado direito, dividindo com o lote 9        | 40,00 m |                         |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 3 e 5 | 40,00 m |                         |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

#### DECRETO Nº 822, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 448.805-9/91, de interesse de ARTE CONSTRUTORA LTDA.,

##### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 9, 10, 16 e 17, da quadra 23-A, situados à Av. "B" e Rua 34, Jardim Goiás, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 9/10/16/17, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 9/10/16/17                                     | ÁREA    | 2.400,00m <sup>2</sup> |
|---|---------|------------------------|
| Frente para a Av. "B"                                 | 30,00 m |                        |
| Fundo, dividindo com a Rua 34                         | 30,00 m |                        |
| Lado direito, dividindo com os lotes 8 e 18           | 80,00 m |                        |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 11, 13, 14 e 15 | 80,00 m |                        |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

---

#### DECRETO Nº 823, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 305.625-0/89, de interesse de LUIZ ALBERTO JUNQUEIRA,

##### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 27 e 28, da quadra 59, situados à Rua J-34 e Rua J-29,

Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 27/28, com as seguintes características e confrontações:

|   |      |                       |
|---|------|-----------------------|
| LOTE - 27/28                            | ÁREA | 818,60 m <sup>2</sup> |
| Frente para a Rua J-29                  |      | 22,00 m               |
| Fundo, dividindo com o lote 26          |      | 27,00 m               |
| Lado direito, dividindo com o lote 29   |      | 30,59 m               |
| Lado esquerdo, dividindo com a Rua J-34 |      | 25,97 m               |
| Pela linha de chanfrado                 |      | 7,07 m                |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 825, DE 20 DE JUNHO DE 1.991.

"Aprova o Plano de Aplicação Trimestral e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e face à proposição do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN,

#### DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o Plano de Aplicação Trimestral - PAT da Prefeitura de Goiânia, a vigorar no período de julho a setembro do corrente exercício financeiro, nos limites fixados nos Anexos I, II e III ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos no Anexo II incluem os recursos diretamente arrecadados pelas entidades da Administração Indireta e as Transferências do Município a essas entidades.

Art. 2º - Os empenhos por estimativa, para os quais não se possa determinar o montante da despesa, e os empenhos globais referentes às despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, serão ambos deduzidos do PAT, por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 3º - O Secretário de Finanças, através de ato próprio, fixará o Cronograma de Desembolso Mensal - CDM, por órgão e agregado de despesa, devendo o mesmo ser cumprido segundo o que for programado.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e aos Dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta promoverem os pagamentos de compromissos inscritos em "Restos a Pagar", conforme cronograma que vierem a adotar.

Art. 4º - Cabe à Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, excluídas as Autarquias e Fundação, as fases de licitação e liquidação de despesas, relativamente à execução dos elementos de despesas, 3120.00 - Material de Consumo, e 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5º - Os órgãos da Administração indireta efetuarão seus empenhos relativos às despesas correntes e de capital do trimestre, levando em consideração:

- I - A programação dos recursos a serem repassados pelo Tesouro Municipal à conta do Plano de Aplicação Trimestral;
- II - A previsão de receitas auferidas pelo próprio órgão no período.

Parágrafo Único - Na hipótese do total da emissão de empenhos no trimestre ser superior à efetiva receita de caixa do mesmo período, o órgão obrigatoriamente fará a necessária compensação no trimestre seguinte, de forma a manter o equilíbrio financeiro.

Art. 6º - É delegada competência ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, para:

I - Remanejar no decorrer do trimestre, via Portaria, os valores consignados no Plano de Aplicação Trimestral, respeitado o limite global aprovado;

II - Indicar recursos disponíveis à conta dos quais poderão ocorrer aberturas de créditos adicionais ao orçamento, se assim o exigir a execução orçamentária ou o interesse público.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

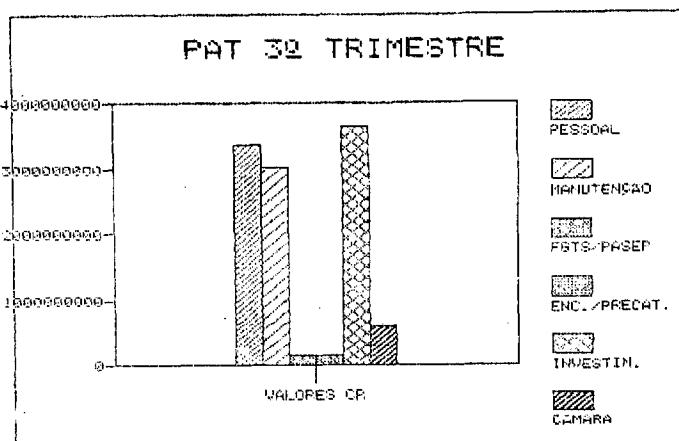
Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Laerte Campos  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
RESUMO PAT 3º TRIMESTRE

| DISCRIMINAÇÃO           |  | VALORES CR\$ 1.00        | % DESPESA     |
|-------------------------|--|--------------------------|---------------|
| PESSOAL                 |  | 3.342.062.000,00         | 30,60         |
| direta                  |  | 2.881.779.000,00         | 26,46         |
| Indireta                |  | 469.083.000,00           | 4,22          |
| Companhias              |  | 1.095.000.000,00         | 10,05         |
| MANUTENÇÃO              |  | 3.012.637.828,00         | 27,47         |
| Direta                  |  | 1.770.319.451,00         | 16,32         |
| Indireta                |  | 516.237.877,00           | 4,68          |
| Companhias              |  | 725.009.000,00           | 6,65          |
| FGTS/PASEP              |  | 157.639.316,00           | 1,44          |
| ENCARGOS/FRECATÓRIOS    |  | 156.836.133,00           | 1,44          |
| INVESTIMENTOS           |  | 3.620.000.000,00         | 33,24         |
| Obras e Instal.         |  | 3.488.012.996,00         | 32,02         |
| Material Permanente     |  | 132.068.000,00           | 1,21          |
| <b>SUBTOTAL</b>         |  | <b>10.290.255.773,00</b> | <b>94,49</b>  |
| CÂMARA                  |  | 600.000.000,00           | 5,56          |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> |  | <b>10.890.255.773,00</b> | <b>100,00</b> |
| RECEITAS DO PERÍODO     |  | 10.890.255.773,00        | 100,00        |
| Rec. do Tesouro         |  | 9.000.702.639,00         | 82,64         |
| Op.Crédito-QEF          |  | 1.444.000.000,00         | 13,25         |
| Rec. Convênios          |  | 302.212.996,00           | 2,77          |
| Rec.Autarquias          |  | 143.340.147,00           | 1,31          |



| ANEXO I<br>PREFEITURA DE GUIANIA<br>SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO<br>RELATÓRIO DO PLANO DE APLICAÇÃO CAUTELAR INTESTRAL - PAT - AJUSTADA<br>ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO MUNICÍPIO - ANOS RECURSOS |                  |                  |                  |                  |                   |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
|  |                  |                  | EXERCÍCIO: 91    | TRIMESTRE: 3     | EN CRP 1,00       |
| NATUREZA DA DESPESA  | VALOR ORÇADO     | VALOR AUTORIZADO | SALDO DA DOTACAO | VALOR PROGRAMADO | SALDO A PROGRAMAR |
|  |                  |                  |                  |                  |                   |
| 1111.00  | 6.142.819.877,50 | 6.070.099.877,50 | 2.995.739.825,20 | 2.394.189.000,00 | 3.947.777.831,10  |
| RECURSOS TESOURO   | 6.142.819.877,50 | 6.070.099.877,50 | 2.995.739.825,20 | 2.394.189.000,00 | 3.947.777.831,10  |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3113.00  | 68.763.714,47    | 45.323.714,47    | 55.133.388,40    | 20.014.000,00    | 47.454.001,47     |
| RECURSOS TESOURO   | 68.763.714,47    | 45.323.714,47    | 55.133.388,40    | 20.014.000,00    | 47.454.001,47     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3120.00  | 947.020.051,07   | 1.809.126.845,87 | 702.249.390,72   | 224.790.000,00   | 701.451.733,03    |
| RECURSOS TESOURO   | 747.020.051,07   | 1.809.126.845,87 | 702.249.390,72   | 224.790.000,00   | 701.451.733,03    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3131.00  | 108.763.714,47   | 45.323.714,47    | 55.133.388,40    | 20.014.000,00    | 47.454.001,47     |
| RECURSOS TESOURO   | 108.763.714,47   | 45.323.714,47    | 55.133.388,40    | 20.014.000,00    | 47.454.001,47     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3132.00  | 3.111.710.405,73 | 3.372.319.300,72 | 1.785.391.886,07 | 1.734.370.972,42 | 1.734.370.972,42  |
| RECURSOS TESOURO   | 3.111.710.405,73 | 3.372.319.300,72 | 1.785.391.886,07 | 1.734.370.972,42 | 1.734.370.972,42  |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3133.00  | 14.075.824,50    | 14.075.824,50    | 2.845.851,74     | 30.000.000,00    | 2.255.084,50      |
| RECURSOS TESOURO   | 14.075.824,50    | 14.075.824,50    | 2.845.851,74     | 30.000.000,00    | 2.255.084,50      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3134.00  | 580.336.074,22   | 580.612.154,22   | 193.357.107,41   | 723.718.000,00   | 401.455.910,51    |
| RECURSOS TESOURO   | 580.336.074,22   | 580.612.154,22   | 193.357.107,41   | 723.718.000,00   | 401.455.910,51    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3135.00  | 11.341.151,18    | 11.341.151,18    | 11.345.981,18    | 8.000,00         | 11.340.151,18     |
| RECURSOS TESOURO   | 11.341.151,18    | 11.341.151,18    | 11.345.981,18    | 8.000,00         | 11.340.151,18     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3136.00  | 1.602.075.990,23 | 1.609.296.790,23 | 1.606.915.980,23 | 1.600.777.730,00 | 611.947.712,58    |
| RECURSOS TESOURO   | 1.602.075.990,23 | 1.609.296.790,23 | 1.606.915.980,23 | 1.600.777.730,00 | 611.947.712,58    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3137.00  | 317.747,45       | 317.747,45       | 1.988.000,00     | -714.322,35      | 1.988.000,00      |
| RECURSOS TESOURO   | 317.747,45       | 317.747,45       | 1.988.000,00     | -714.322,35      | 1.988.000,00      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3138.00  | 510.352.844,73   | 600.132.844,73   | 216.132.280,72   | 359.000.000,00   | 470.291.781,27    |
| RECURSOS TESOURO   | 510.352.844,73   | 600.132.844,73   | 216.132.280,72   | 359.000.000,00   | 470.291.781,27    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3139.00  | 191.782.289,14   | 192.782.289,14   | 114.056.118,28   | 96.010.000,00    | 144.746.832,84    |
| RECURSOS TESOURO   | 191.782.289,14   | 192.782.289,14   | 114.056.118,28   | 96.010.000,00    | 144.746.832,84    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3140.00  | 76.524.343,00    | 61.493.850,00    | 61.378.990,00    | 10.764.000,00    | 67.160.884,00     |
| RECURSOS TESOURO   | 76.524.343,00    | 61.493.850,00    | 61.378.990,00    | 10.764.000,00    | 67.160.884,00     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3141.00  | 11.209.391,89    | 6.509.391,89     | 5.021.011,07     | 1.008.000,00     | 5.087.391,89      |
| RECURSOS TESOURO   | 11.209.391,89    | 6.509.391,89     | 5.021.011,07     | 1.008.000,00     | 5.087.391,89      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3142.00  | 47.783.331,47    | 47.783.331,47    | 3.500.000,00     | 3.465.251,47     | 3.500.000,00      |
| RECURSOS TESOURO   | 47.783.331,47    | 47.783.331,47    | 3.500.000,00     | 3.465.251,47     | 3.500.000,00      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3143.00  | 1.548.179,88     | 1.548.179,88     | 1.548.179,88     | 0,00             | 1.548.179,88      |
| RECURSOS TESOURO   | 1.548.179,88     | 1.548.179,88     | 1.548.179,88     | 0,00             | 1.548.179,88      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3144.00  | 16.246.339,49    | 16.246.339,49    | 16.246.339,49    | 0,00             | 16.246.339,49     |
| RECURSOS TESOURO   | 16.246.339,49    | 16.246.339,49    | 16.246.339,49    | 0,00             | 16.246.339,49     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3145.00  | 18.940.433,50    | 18.940.433,50    | 10.940.433,50    | 0,00             | 18.940.433,50     |
| RECURSOS TESOURO   | 18.940.433,50    | 18.940.433,50    | 10.940.433,50    | 0,00             | 18.940.433,50     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3146.00  | 1.244.349,82     | 1.244.349,82     | 1.244.349,82     | 0,00             | 1.244.349,82      |
| RECURSOS TESOURO   | 1.244.349,82     | 1.244.349,82     | 1.244.349,82     | 0,00             | 1.244.349,82      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3147.00  | 573.319,75       | 573.319,75       | 380.000,00       | 473.319,75       | 380.000,00        |
| RECURSOS TESOURO   | 573.319,75       | 573.319,75       | 380.000,00       | 473.319,75       | 380.000,00        |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3148.00  | 19.719.513,10    | 14.843.813,10    | 10.745.267,69    | 1.150.000,00     | 3.042.016,10      |
| RECURSOS TESOURO   | 19.719.513,10    | 14.843.813,10    | 10.745.267,69    | 1.150.000,00     | 3.042.016,10      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3149.00  | 5.362.230.332,37 | 5.469.486.332,37 | 1.783.676.071,10 | 2.023.912.976,19 | 3.233.630.590,42  |
| RECURSOS TESOURO   | 5.362.230.332,37 | 5.469.486.332,37 | 1.783.676.071,10 | 2.023.912.976,19 | 3.233.630.590,42  |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3150.00  | 107.374.760,73   | 105.374.760,73   | 84.229.145,32    | 23.912.976,19    | 75.374.760,73     |
| RECURSOS TESOURO   | 107.374.760,73   | 105.374.760,73   | 84.229.145,32    | 23.912.976,19    | 75.374.760,73     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3151.00  | 643.375.195,32   | 597.336.995,32   | 556.499.859,12   | 1.465.800,00     | 531.147.237,23    |
| RECURSOS TESOURO   | 643.375.195,32   | 597.336.995,32   | 556.499.859,12   | 1.465.800,00     | 531.147.237,23    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3152.00  | 103.457.156,00   | 107.697.149,94   | 97.490.000,00    | 1.042.486.025,08 | 102.457.156,00    |
| RECURSOS TESOURO   | 103.457.156,00   | 107.697.149,94   | 97.490.000,00    | 1.042.486.025,08 | 102.457.156,00    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3153.00  | 11.342.921,42    | 11.342.921,42    | 11.342.921,42    | 0,00             | 11.342.921,42     |
| RECURSOS TESOURO   | 11.342.921,42    | 11.342.921,42    | 11.342.921,42    | 0,00             | 11.342.921,42     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3154.00  | 5.301.001,92     | 5.201.001,92     | 4.203.201,92     | 1.460.000,00     | 20.771.001,92     |
| RECURSOS TESOURO   | 5.301.001,92     | 5.201.001,92     | 4.203.201,92     | 1.460.000,00     | 20.771.001,92     |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3155.00  | 1.701.132.762,22 | 2.707.132.220,22 | 302.913.720,22   | 1.404.710.000,00 | 882.471.372,22    |
| RECURSOS TESOURO   | 1.701.132.762,22 | 2.707.132.220,22 | 302.913.720,22   | 1.404.710.000,00 | 882.471.372,22    |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3156.00  | 186.729,40       | 186.729,40       | 186.729,40       | 0,00             | 186.729,40        |
| RECURSOS TESOURO   | 186.729,40       | 186.729,40       | 186.729,40       | 0,00             | 186.729,40        |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| 3157.00  | 14.734.419,44    | 16.924.419,44    | 14.443.419,44    | 3.000.000,00     | 6.443.419,44      |
| RECURSOS TESOURO   | 14.734.419,44    | 16.924.419,44    | 14.443.419,44    | 3.000.000,00     | 6.443.419,44      |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |

| ANEXO I<br>PREFEITURA DE GOIÂNIA<br>SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO<br>RELATÓRIO DO PLANO DE APLICAÇÃO CAUTELAR INTESTRAL - PAT - AJUSTADA<br>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO - ANOS RECURSOS  |                   |                   |                   |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|  |                   |                   | EXERCÍCIO: 91     | TRIMESTRE: 3      | EN CRP 1,00       |
| NATUREZA DA DESPESA  | VALOR ORÇADO      | VALOR AUTORIZADO  | SALDO DA DOTACAO  | VALOR PROGRAMADO  | SALDO A PROGRAMAR |
|  |                   |                   |                   |                   |                   |
| TOTAL GERAL  | 23.887.007.394,68 | 23.810.407.394,68 | 10.894.369.749,12 | 10.701.513.623,18 | 13.442.348.386,31 |
| RECURSOS TESOURO   | 23.254.897.883,36 | 23.103.497.883,36 | 9.620.726.125,28  | 10.492.702.630,00 | 13.829.479.386,19 |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 534.997.311,32    | 626.909.311,32    | 473.703.623,72    | 208.012.996,17    | 302.855.006,32    |
| CONDATA EN 20/04/91 AS 10:34:33 HORAS  |                   |                   |                   |                   | PPI10             |
| ANEXO II<br>PREFEITURA DE GOIÂNIA<br>SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO<br>RELATÓRIO DO PLANO DE APLICAÇÃO CAUTELAR INTESTRAL - PAT - AJUSTADA<br>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO - ANOS RECURSOS |                   |                   |                   |                   |                   |
|  |                   |                   | EXERCÍCIO: 91     | TRIMESTRE: 3      | EN CRP 1,00       |
| NATUREZA DA DESPESA  | VALOR ORÇADO      | VALOR AUTORIZADO  | SALDO DA DOTACAO  | VALOR PROGRAMADO  | SALDO A PROGRAMAR |
|  |                   |                   |                   |                   |                   |
| TOTAL GERAL  | 23.887.007.394,68 | 23.810.407.394,68 | 10.894.369.749,12 | 10.701.513.623,18 | 13.442.348.386,31 |
| RECURSOS TESOURO   | 23.254.897.883,36 | 23.103.497.883,36 | 9.620.726.125,28  | 10.492.702.630,00 | 13.829.479.386,19 |
| RECURSOS PRÓPRIOS  | 534.997.311,32    | 626.909.311,32    | 473.703.623,72    | 208.012.996,17    | 302.855.006,32    |
| CONDATA EN 20/04/91 AS 10:34:33 HORAS  |                   |                   |                   |                   | PPI10             |
| ANEXO II<br>PREFEITURA DE GOIÂNIA<br>SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO<br>RELATÓRIO DO PLANO DE APLICAÇÃO CAUTELAR INTESTRAL - PAT - AJUSTADA<br>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO - ANOS RECURSOS |                   |                   |                   |                   |                   |
|  |                   |                   | EXERCÍCIO: 91     | TRIMESTRE: 3      | EN CRP 1,00       |
| NATUREZA DA DESPESA  | VALOR ORÇADO      | VALOR AUTORIZADO  | SALDO DA DOTACAO  | VALOR PROGRAMADO  | SALDO A PROGRAMAR |
|  |                   |                   |                   |                   |                   |
| TOTAL GERAL  | 23.887.007.394,68 |                   |                   |                   |                   |

## ANEXO III

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
SISTEMA DE CACAHENHARIA E FINANCEIRO  
RELATÓRIO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIESTRAL - PAT - AJUSTADA  
MUNICÍPIO - ANOS RECURSOS EXERCÍCIO: VI TRIMESTRE: 3 EN CRP 1,00

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR ORÇADO     | VALOR AUTORIZADO | SALDO DA DOTAÇÃO | VALOR PROGRAMADO | SALDO A PROGRAMAR | HISTÓRICO |
|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-----------|
| 3111.00             | 6.863.774.130,43 | 6.860.233.130,43 | 3.215.846.355,04 | 2.680.278.000,00 | 4.302.460.475,82  |           |
| RECURSOS TESOURO    | 6.824.035.992,58 | 6.818.214.992,58 | 2.742.438.000,00 | 4.284.106.598,46 |                   |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 27.710.137,85    | 45.418.137,85    | 17.126.486,43    | 45.400.000,00    | 10.573.926,42     |           |
| 3112.00             | 116.549.915,03   | 116.549.915,03   | 107.957.992,26   | 34.688.056,81    | 94.049.128,93     |           |
| RECURSOS RESERVA    | 110.740.409,89   | 115.173.409,89   | 100.857.226,40   | 31.094.000,00    | 87.269.474,99     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 3.191.537,37     | 7.000.000,00     | 18.391.956,81    | 7.597.056,81     |                   |           |
| 3120.00             | 1.464.169.217,71 | 1.698.197.217,71 | 1.231.494.453,17 | 431.772.000,00   | 1.160.145.283,29  |           |
| RECURSOS RESERVA    | 1.231.918.048,82 | 1.202.158.824,52 | 920.374.767,30   | 284.000.000,00   | 972.532.155,40    |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 15.150.392,07    | 16.188.382,89    | 311.186.264,47   | 102.872.000,00   | 284.413.067,89    |           |
| 3121.00             | 208.476.154,41   | 252.761.204,41   | 145.539.551,46   | 66.387.000,00    | 161.025.120,18    |           |
| RECURSOS TESOURO    | 122.024.829,11   | 224.166.700,11   | 94.945.000,00    | 142.927.945,74   |                   |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 23.874.486,36    | 27.774.630,36    | 17.444.000,00    | 17.497.157,44    |                   |           |
| 3122.00             | 4.266.998.729,37 | 4.339.977.729,37 | 2.177.234.896,07 | 2.177.234.896,07 |                   |           |
| RECURSOS RESERVA    | 1.198.743.769,54 | 4.379.188.695,34 | 2.257.180.346,71 | 2.383.424.030,00 | 2.087.212.381,24  |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 104.024.159,03   | 146.580.119,03   | 65.877.387,40    | 75.756.465,20    | 10.023.574,83     |           |
| 3123.00             | 33.392.326,47    | 53.592.326,47    | 34.916.762,02    | 29.305.366,44    | 29.745.328,47     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 32.414.199,45    | 52.414.199,45    | 37.748.402,00    | 28.899.199,45    |                   |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 1.136.121,02     | 1.136.121,02     | 270.566,44       | 1.044.121,02     |                   |           |
| 3124.00             | 642.924.131,07   | 672.340.846,07   | 244.378.170,28   | 729.068.510,74   | 500.434.742,16    |           |
| RECURSOS TESOURO    | 616.733.894,99   | 432.369.429,99   | 209.491.626,04   | 723.948.000,00   | 442.492.524,50    |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 26.189.237,58    | 59.040.237,58    | 54.006.544,11    | 3.320.100,71     | 27.139.237,58     |           |
| 3125.00             | 1.403.094.996,23 | 1.409.294.996,23 | 456.915.990,23   | 850.777.730,00   | 451.972.712,54    |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 1.405.074.996,23 | 1.409.294.996,23 | 456.915.990,23   | 850.777.730,00   | 451.972.712,54    |           |
| 3126.00             | 11.041.075,00    | 11.041.075,00    | 0,00             | 0,00             | 6.500.000,00      |           |
| RECURSOS TESOURO    | 11.041.075,00    | 11.041.075,00    | 0,00             | 0,00             | 6.500.000,00      |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3127.00             | 18.271.522,03    | 44.774.522,03    | 16.122.162,23    | 19.000.000,00    | 32.258.200,00     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 8.897.937,00     | 35.307.937,00    | 8.738.377,28     | 12.000.000,00    | 26.071.709,64     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 9.384.385,27     | 9.384.385,27     | 7.383.585,27     | 7.000.000,00     | 5.388.585,27      |           |
| 3128.00             | 16.019.739,45    | 16.819.739,45    | 16.819.739,45    | 8,00             | 16.819.739,45     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 16.019.739,45    | 16.819.739,45    | 16.819.739,45    | 8,00             | 16.819.739,45     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3129.00             | 27.727.840,04    | 18.277.840,04    | 17.195.436,04    | 4.300.000,00     | 17.195.436,04     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 11.104.803,00    | 4.154.203,00     | 3.873.993,01     | 800.000,00       | 3.073.902,01      |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 16.821.485,00    | 14.121.485,00    | 14.121.485,00    | 3.300.000,00     | 14.121.485,00     |           |
| 3130.00             | 21.126.844,73    | 66.152.844,73    | 216.132.220,02   | 250.000.000,00   | 270.291.791,37    |           |
| RECURSOS TESOURO    | 210.126.844,73   | 66.152.844,73    | 216.132.220,02   | 250.000.000,00   | 270.291.791,37    |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3131.00             | 191.182.829,14   | 252.782.229,14   | 114.838.112,58   | 94.018.000,00    | 144.746.432,84    |           |
| RECURSOS TESOURO    | 191.182.829,14   | 252.782.229,14   | 114.838.112,58   | 94.018.000,00    | 144.746.432,84    |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3132.00             | 86.373.744,10    | 86.356.284,10    | 65.541.140,15    | 12.118.000,00    | 67.754.288,10     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 79.799.140,10    | 86.344.640,39    | 65.303.395,47    | 12.010.000,00    | 49.450.647,11     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 403.615,71       | 403.615,71       | 294.564,66       | 300.000,00       | 303.615,71        |           |
| 3133.00             | 286.499,77       | 286.499,77       | 286.499,77       | 0,00             | 286.499,77        |           |
| RECURSOS TESOURO    | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3134.00             | 286.499,77       | 286.499,77       | 286.499,77       | 0,00             | 286.499,77        |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 286.499,77       | 286.499,77       | 286.499,77       | 0,00             | 286.499,77        |           |
| 3135.00             | 47.782.23        | 47.782.23        | 47.782.23        | 0,00             | 47.782.23         |           |
| RECURSOS TESOURO    | 47.782.23        | 47.782.23        | 47.782.23        | 0,00             | 47.782.23         |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3136.00             | 99.723.197,37    | 50.502.368,37    | 23.132.651,15    | 8.842.782,09     | 7.475.388,37      |           |
| RECURSOS TESOURO    | 99.692.456,15    | 46.973.465,15    | 20.873.719,35    | 7.550.000,00     | 5.026.465,15      |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 3.630.903,22     | 3.630.903,22     | 2.328.931,00     | 4.782.782,09     | 2.405.903,22      |           |
| 3137.00             | 9.466.025.71     | 9.356.475.02,71  | 4.795.172.195,72 | 3.468.012.194,19 | 4.424.870.39,39   |           |
| RECURSOS TESOURO    | 55.129.488,41    | 62.089.488,41    | 55.701.874,41    | 57.300.000,00    | 44.829.488,41     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 1.432.173,48     | 1.352.173,48     | 786.373,41       | 338.816,41       | 877.175,48        |           |
| 3138.00             | 634.155,73       | 904.575,73       | 904.575,73       | 650.000,00       | 564.575,73        |           |
| RECURSOS TESOURO    | 634.155,73       | 904.575,73       | 904.575,73       | 650.000,00       | 564.575,73        |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3139.00             | 56.381.873,97    | 44.381.873,97    | 34.518.465,95    | 37.438.816,44    | 44.924.873,39     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 55.129.488,41    | 42.089.488,41    | 55.701.874,41    | 57.300.000,00    | 44.829.488,41     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 1.432.173,48     | 1.352.173,48     | 786.373,41       | 338.816,41       | 877.175,48        |           |
| 3140.00             | 210.500,20       | 210.500,20       | 210.500,20       | 10.000,00        | 174.508,20        |           |
| RECURSOS TESOURO    | 210.500,20       | 210.500,20       | 210.500,20       | 10.000,00        | 174.508,20        |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3141.00             | 735.502.477,78   | 771.747.477,78   | 583.240.025,19   | 1.518.818,44     | 735.712.079,78    |           |
| RECURSOS TESOURO    | 735.328.046,90   | 771.445.046,90   | 583.158.192,31   | 1.480.000,00     | 735.635.816,90    |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 102.428,80       | 82.428,88        | 82.428,88        | 38.816,41        | 77.432,88         |           |
| 3142.00             | 1.711.334,05     | 1.711.334,05     | 1.711.334,05     | 300.000,00       | 1.711.334,05      |           |
| RECURSOS TESOURO    | 1.711.334,05     | 1.711.334,05     | 1.711.334,05     | 300.000,00       | 1.711.334,05      |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              |           |
| 3143.00             | 14.823.315,06    | 17.287.157,06    | 13.928.217,06    | 9.900.000,00     | 14.158.315,06     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 12.969.203,61    | 14.332.805,61    | 12.045.907,61    | 4.000.000,00     | 11.204.301,61     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 2.734.311,45     | 2.954.311,45     | 2.954.311,45     | 3.900.000,00     | 2.734.311,45      |           |

DATA: 20/07/91 AS 18:54:12 HORAS PP140

## ANEXO III

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
SISTEMA DE CACAHENHARIA E FINANCEIRO  
RELATÓRIO DO PLANO DE APLICAÇÃO TRIESTRAL - PAT - AJUSTADA  
MUNICÍPIO - ANOS RECURSOS EXERCÍCIO: VII TRIMESTRE: 3 EN CRP 1,00

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR ORÇADO      | VALOR AUTORIZADO  | SALDO DA DOTAÇÃO  | VALOR PROGRAMADO  | SALDO A PROGRAMAR | HISTÓRICO |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| 4293.00             |                   |                   |                   | 282.607,08        | 282.607,08        |           |
| RECURSOS TESOURO    | 2.012,50          | 2.012,50          | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 260.595,38        | 260.595,38        | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4294.00             | 394.167,02        | 394.167,02        | 194.167,02        | 194.167,02        | 0,00              |           |
| RECURSOS TESOURO    | 394.167,02        | 394.167,02        | 194.167,02        | 194.167,02        | 0,00              |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4295.00             | 1.703.132.720,22  | 2.701.132.720,22  | 306.913.720,22    | 1.461.710.000,00  | 562.471.392,00    |           |
| RECURSOS TESOURO    | 2.703.132.720,22  | 2.701.132.720,22  | 306.913.720,22    | 1.461.710.000,00  | 562.471.392,00    |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4296.00             | 106.729,40        | 106.729,40        | 106.729,40        | 0,00              | 0,00              |           |
| RECURSOS TESOURO    | 106.729,40        | 106.729,40        | 106.729,40        | 0,00              | 0,00              |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4297.00             | 17.295.05,20      | 17.295.05,20      | 17.295.05,20      | 14.254.435,00     | 3.000.000,00      |           |
| RECURSOS TESOURO    | 17.295.05,20      | 17.295.05,20      | 17.295.05,20      | 14.254.435,00     | 3.000.000,00      |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4298.00             | 31.097.917.901,39 | 31.153.504,398,00 | 15.499.917,90     | 13.223.710,501,30 | 18.308.880.707,85 |           |
| RECURSOS TESOURO    | 31.097.917.901,39 | 31.153.504,398,00 | 15.499.917,90     | 13.223.710,501,30 | 18.308.880.707,85 |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4299.00             | 18.252.441.714,53 | 26.340.244.264,00 | 13.037.614.518,54 | 12.700.000,00     | 19.812.892,41     |           |
| RECURSOS TESOURO    | 26.340.244.264,00 | 26.340.244.264,00 | 13.037.614.518,54 | 12.700.000,00     | 19.812.892,41     |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4300.00             | 1.703.240.000,00  | 1.703.240.000,00  | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| RECURSOS TESOURO    | 1.703.240.000,00  | 1.703.240.000,00  | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| 4301.00             | 1.703.240.000,00  | 1.703.240.000,00  | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| RECURSOS TESOURO    | 1.703.240.000,00  | 1.703.240.000,00  | 0,00              | 0,00              | 0,00              |           |
| RECURSOS PRÓPRIOS   |                   |                   |                   |                   |                   |           |

dezembro de 1983, e considerando a necessidade de criação de um setor responsável pela arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos, instituída neste Município através da Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 1990,

#### DECRETA:

Art. 1º - É criado dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, vinculado à Coordenadoria de Tributos Imobiliários, o Núcleo de Controle da Arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos, com as seguintes atribuições:

I - promover o controle, orientação, cálculo, enquadramento e lançamento da Taxa de Serviços Urbanos - TSU;

II - elaborar rotinas de procedimentos com vistas ao controle da cobrança, distribuição do talão de recolhimento e arrecadação da taxa;

III - solicitar, quando necessário, ao setor competente a vistoria de imóveis, para dirimir dúvidas quanto ao lançamento da taxa;

IV - interagir junto às empresas e órgãos municipais para a obtenção de dados necessários ao cálculo da Taxa de Serviços Urbanos;

V - desempenhar outras atividades afins, a critério do Chefe da Coordenadoria de Tributos Imobiliários.

Art. 2º - Fica criada a função de confiança de Chefe do Núcleo de Controle da Arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos, classificada no símbolo FG-1, 1ª categoria.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Verde, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora ANA MARIA LEITE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º de julho e até 31 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 833, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que a servidora ELIANE ROSSI LACERDA MUNIZ, lotada na Secretaria do Governo Municipal, empreenderá à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 30 de junho de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 52.046,31 (cinquenta e dois mil, quarenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 834, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que JOSÉ GUILHERME SCHWAN, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, empreenderá à cidade de São Paulo-SP, no período de 27 a 30 de junho do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 74.021,00 (setenta e quatro mil e vinte e um cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 835, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que os servidores JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Municipais, e ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA, da Coordenadoria de Receitas Diversas, lotados na Secretaria de Finanças, empreenderão à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 30 de junho de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº. 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 138.790,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa cruzeiros), sendo Cr\$ 69.395,00 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 836, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA GOMIDE PEREIRA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Ensino, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, durante o período de 01 a 30 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Maria Luzia Cardoso de Oliveira.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 837, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar a servidora **AGNELA DE MEDEIROS** da função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Conjunto Aruanã III, símbolo FG-3, 3ª categoria, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 01 de julho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 838, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a servidora **BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Conjunto Aruanã III, símbolo FG-3, 3ª categoria, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 839, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 414.424-0/91, **RESOLVE** manter à disposição da Prefeitura de Trindade, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora **LUCIA HELENA ABRÃO DA SILVA FREITAS**, Agente Administrativo, Nível VI/A, Referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 840, DE 24 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 679, de 27 de maio de 1991, na parte em que colocou **LUIS ANTÔNIO PERES FLORES** à disposição do Governo do Distrito Federal, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, para considerar referida disposição como sendo com ônus para a origem, mediante resarcimento mensal a esta Prefeitura por parte daquele Governo, mantidos os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho 1.991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 841, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

##### DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC 01 (hum) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), correspondente a 964,1786 UROMGs (novecentos e sessenta e quatro vírgula dezessete oitenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

##### 4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

|  |                          |
|--|--------------------------|
| 4402 - 15.07.021.2043-3192.00-00 . . . . . | Cr\$ 9.000.000,00        |
| <b>TOTAL . . . . .</b>                     | <b>Cr\$ 9.000.000,00</b> |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

##### 4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

|  |                          |
|--|--------------------------|
| 4402 - 15.07.021.2043-3191.00-00 . . . . . | Cr\$ 9.000.000,00        |
| <b>TOTAL: . . . . .</b>                    | <b>Cr\$ 9.000.000,00</b> |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 842, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31

de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 338.280-0/90, de interesse de **DILSON ANTUNES DE OLIVEIRA**,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 13, 15 e 16, da quadra 137, situados à Rua T-70, Av. T-15 e Rua C-235, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/5/6/7/8/13/15/16, com as seguintes características e confrontações:

| <b>LOTE - 3/5/6/7/8/13/15/16</b>                              | <b>ÁREA</b> | <b>5.200,00 m<sup>2</sup></b> |
|---|-------------|-------------------------------|
| Frente para a Rua T-70 . . . . .                              | 79,41 m     |                               |
| Fundo, dividindo com os lotes 2, 12, 11, 10, 9 e 17 . . . . . | 129,41 m    |                               |
| Lado direito, dividindo com o lote 14 e Rua C-235 . . . . .   | 26,00 m     |                               |
| mais . . . . .  | 20,00 m     |                               |
| mais . . . . .  | 24,00 m     |                               |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 4 e a Av. T-15 . . . . .  | 25,00 m     |                               |
| mais . . . . .  | 30,00 m     |                               |
| mais . . . . .  | 25,00 m     |                               |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 843, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 446.905-4/91, de interesse de **ANTONIO CARLOS CHILASTRI**,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4, 5 e 6, da quadra 87, situados à Rua da Caravela, Jardim Atlântico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/6, com as seguintes características e confrontações:

| <b>LOTE - 4/6</b>                                   | <b>ÁREA</b> | <b>1.260,00 m<sup>2</sup></b> |
|---|-------------|-------------------------------|
| Frente para a Rua da Caravela . . . . .             | 42,00 m     |                               |
| Fundo, dividindo com os lotes 23, 24 e 25 . . . . . | 42,00 m     |                               |
| Lado direito, dividindo com o lote 3 . . . . .      | 30,00 m     |                               |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 7 . . . . .     | 30,00 m     |                               |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 844, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31

de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 447.514-3/91, de interesse de **IVO INÁCIO DA SILVA**,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 34 e 35, da quadra 152, situados à Rua Marechal Lino de Moraes, Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 35/34, com as seguintes características e confrontações:

| <b>LOTE - 35/34</b>                                    | <b>ÁREA</b> | <b>804,00 m<sup>2</sup></b> |
|--|-------------|-----------------------------|
| Frente para a Rua Marechal Lino de Moraes . . . . .    | 26,80 m     |                             |
| Fundo, dividindo com o Hipódromo da Lagoinha . . . . . | 26,80 m     |                             |
| Lado direito, dividindo com o lote 36 . . . . .        | 30,00 m     |                             |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 33 . . . . .       | 30,00 m     |                             |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 845, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 232.570-2/88, **RESOLVE**, nos termos do artigo 141, II, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de cargo, os servidores constantes da relação anexa, a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**ANEXO AO DECRETO N° 845/91.**

| <b>NOME</b>              | <b>CARGO</b>   | <b>DATA</b> |
|--------------------------|--|-------------|
| Getúlio Nogueira Santana | Aux. Serv. Div. N-I, Rel. 03                         | 02.02.88    |
| Glaucia Cristiane Cáncio | Aux. Serv. Div. N-I, Rel. 03                         | 10.08.87    |
| Luiz Antônio de Freitas  | Prof. de Ens. de 1º e 2º Graus, Nível IV/A, Ref. 04  | 04.02.88    |
| Nanvo Ferreira Lopes     | Prof. de Ens. de 1º e 2º Graus, Nível IV/A, Ref. 04  | 08.04.88    |
| Israel Ribeiro da Silva  | Músico "B", Nível IV, Ref. 06                        | 02.01.88    |
| Leonice Neiva C. Valente | Prof. de Ens. de 1ª Fase do 1º Grau, N-AD-I, Ref. 06 | 02.01.88    |
| Maria Lucy da Silva      | Ag. Administrativo "B", N-V, Ref. 06                 | 31.03.88    |
| Nancy Mohn               | Aux. Serv. Div. N-I, Rel. 03                         | 01.06.88    |
| Paulo César do Camo      | Prof. de Ens. de 1º e 2º Graus, Nível IV/A, Ref. 06  | 31.03.88    |

**DECRETO Nº 846, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 287.596-2/89, **RESOLVE**, nos termos do artigo 141, II, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de cargo, os servidores constantes da relação anexa, a partir das datas ali especificadas.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**ANEXO AO DECRETO Nº 846/91.**

| NOME                         | CARGO  | DATA     |
|------------------------------|--|----------|
| Arlete Lima                  | Aux. de Secretaria, N-IV, Ref. 03.                             | 16.09.88 |
| Margareth Feliciano de Souza | Prof. de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, N-I, Ref. 04 . . . . .  | 19.12.87 |
| Mauro Matos da Costa         | Aux. Adm. N-IV, Ref. 01 . . . . .                              | 17.03.90 |
| João Batista de Carvalho     | Prof. de Ensino de 1ª e 2ª Graus, N-IV, Ref. 05 . . . . .      | 18.11.88 |
| Mara Flórida da Paz e Souza  | Prof. de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, N-I, Ref. 02 . . . . .  | 21.01.88 |
| Ruth Silva                   | Prof. de Ensino de 1ª e 2ª Graus, M-V, Ref. 04 . . . . .       | 30.10.88 |
| Maria Suely Vieira da Cruz   | Aux. de Serv. Div. N-I, Ref. 03 . . . . .                      | 02.03.88 |
| Margarida Gonçalves da Silva | Aux. de Serv. Div. N-I, Ref. 04 . . . . .                      | 01.01.89 |
| Francisca Marques de Lima    | Prof. de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, AD-I, Ref. 02 . . . . . | 01.07.88 |
| Maria Faria dos Santos       | Aux. Serv. Dlv. N-I, Ref. 07 . . . . .                         | 01.01.89 |
| Maria Luiza Tavares          | Prof. de 1ª Fase do 1º Grau, N-II, Ref. 10 . . . . .           | 01.05.89 |
| Marinez Pereira dos Santos   | Aux. de Serv. Div. N-I, Ref. 08 . . . . .                      | 31.04.89 |
| Maria das Graças Morais      | Prof. de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, AD-I, Ref. 10 . . . . . | 31.04.89 |

**DECRETO Nº 847, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 274.669-8/89, **RESOLVE**, nos termos do artigo 141, II, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de cargo, **TITO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal, Nível II, Referência 04, a partir de 25 de março de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 848, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos nºs 361.971-5 e

365.043-9/90, **RESOLVE**, nos termos do artigo 114, combinado com o artigo 164, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a **GERALDA RODRIGUES ALVES**, viúva, e **LUIZA PEREIRA NOLETO**, companheira do ex-servidor Alfredo Ferreira Filho, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 12.760,30 (doze mil, setecentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos), sendo Cr\$ 9.587,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), de vencimento e Cr\$ 3.173,30 (três mil, cento e setenta e três cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 3.173,30 (três mil, cento e setenta e três cruzeiros e trinta centavos) de adicionais (03), cabendo a cada uma o valor mensal de Cr\$ 6.380,15 (seis mil, trezentos e oitenta cruzeiros e quinze centavos), com retroação de efeitos a 31 de agosto de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 849, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a viagem que o servidor **ANAIR ALVES PEREIRA**, motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreenderá à cidade de Itaberaí-GO, no dia 28 de junho de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 8.097,00 (oitocentos e noventa e sete cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 850, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 460.525-0/91, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **CLÁUDIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 03 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 851, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 428.962-3/91, **RESOLVE**, nos termos do artigo 141, II, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de

cargo, **ANTONIO CESAR REZENDE**, Agente Administrativo "B", Nível V, Referência 05, e **GLÁUCIA MARIA APARECIDA DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, Nível IV, Referência 03, a partir de 29 de junho de 1989 e 01 de maio de 1990, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 852, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **CLÁUDIO GONÇALVES BICALHO** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria Geral do Pessoal, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 19 de junho a 18 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Carlos Fernando do Carmo Moraes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 853, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Presidente da Comissão Técnica de Zoneamento - CTZ, símbolo CC 2, 2ª Categoria, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, durante o período de 08 de julho a 06 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 854, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.726, de 16 de dezembro de 1980, e Decreto nº 744, de 29 de dezembro de 1980, bem como na Lei nº 5.735, de 19 de dezembro de 1980, e ainda o contido nos processos nº 127.474-3 e 434.554-4, de interesse de **JOÃO HISSASSI YANO**,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "Conjunto Habitacional de Natureza Social", denominado "Residencial Monte Carlo", de propriedade de

**JOÃO HISSASSI YANO**, localizado em Zona de Expansão Urbana, deste Município, a ser implantado numa área de 03 (Três) alqueires e 29 (vinte e nove) litros, situada na Fazenda Santa Rita, anexo ao Conjunto Novo Horizonte, nesta Capital, conforme memorial descritivo e plantas constantes dos Processos nºs 127.474-3 e 434.554-4.

Art. 2º - O empreendimento ora aprovado será constituído de 330 lotes residenciais e 05 lotes comerciais.

Art. 3º - As áreas públicas municipais encontram-se assim destinadas:

I - Área destinada a Centro Comunitário com 3.337,47 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados), localizada na quadra 3;

II - Área destinada a Lazer (Parque Infantil), com 2.321,20 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e vinte e um vírgula vinte metros quadrados), localizada na quadra 4;

III - Área destinada a Lazer (Parque Infantil), com 2.599,45 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e noventa e nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados), localizada na quadra 8;

IV - Área destinada a praça, com 5.915,03 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e quinze vírgula três metros quadrados) localizada na quadra 9;

V - Área destinada a Posto de Saúde, com 2.462,82 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados) localizada na quadra 5;

VI - Área destinada a Creche, com 1.775,25 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e setenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados) localizada na quadra 7, e

VII - Área destinada a Escola de 1º Grau, com 6.095,27 m<sup>2</sup> (seis mil, noventa e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados), localizada na quadra 10.

Art. 4º - Fica o lotador obrigado a executar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as obras e serviços de infra-estrutura relativos a meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgoto sanitário, rede de energia elétrica e rede de iluminação pública, avaliados em Cr\$ 117.985.265,39 (cento e dezessete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), conforme condições estabelecidas na Escritura Pública de Caução, lavrada em 19 de junho de 1991, às fls. 11v/14v, do Livro 953, nº 818, do Cartório o 1º Tabelionato de Notas de Goiânia.

Art. 5º - Fica estabelecido que a expedição do "habite-se" será precedida de vistoria realizada conjuntamente por técnicos da Secretaria de Ação Urbana e do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

Art. 6º - As plantas e o Memorial Descritivo encontram-se com o "De Acordo" técnico do IPLAN.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 855, DE 25 DE JUNHO DE 1.991.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que específica."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o contido no Processo nº 343.039-0/90, e nos termos do artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra abaixo especificada, destinado ao alargamento da Alameda Anicuns, na Vila Santa Helena, conforme segue:

Lote 12, Qd. A - Vila Santa Helena - Área a desapropriar: 151,20 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações: Pela Alameda Anicuns 27,00 m; dividindo com o lote 11, 6,10m, com o Remanescente do lote 12, 32,00m; pela Rua Padre Souza Tenório e Alameda Anicuns, 4,90m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 857, DE 26 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a viagem que **SERVITO DE MENEZES FILHO**, Secretário do Governo Municipal, empreenderá à cidade de Brasília-DF, nos dias 02 e 03 de julho de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, I, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 37.010,68 (trinta e sete mil, dez cruzeiros e sessenta e oito centavos), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 865, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 544, de 24 de abril de 1991, que colocou a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS TAVARES** à disposição do Governo do Distrito Federal, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, para considerar referida disposição como sendo com ônus para a origem, mediante resarcimento mensal a esta Prefeitura por parte daquele Governo da despesa corrente, mantidos os demais termos do antedito decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 867, DE 26 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31

de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 447.403-1/91, de interesse de **CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.**,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12 e 13, da quadra S-34, situados à Rua S-6, Setor Bela Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 12/13, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 12/13   | ÁREA    | 840,00 m <sup>2</sup> |
|--|---------|-----------------------|
| Frente para a Rua S-6 . . . . .                        | 24,00 m |                       |
| Fundo, dividindo com os lotes 18 e 19 . . . . .        | 24,00 m |                       |
| Lado direito, dividindo com os lotes 14 e 15 . . . . . | 35,00 m |                       |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 11 . . . . .       | 35,00 m |                       |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 868, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 458.629-8/91, de interesse de **ODAIR YOSCHIAKI FU-KUYA**,

#### DECRTA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 11 e 12, da quadra 245, situados à Rua C-161, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 11/12, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 11/12   | ÁREA    | 983,50 m <sup>2</sup> |
|--|---------|-----------------------|
| Frente para a Rua C-161 . . . . .                      | 23,00 m |                       |
| Fundo, dividindo com os lotes 5 e 6 . . . . .          | 26,00 m |                       |
| Lado direito, dividindo com os lotes 13 . . . . .      | 38,00 m |                       |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 9 e 10 . . . . . | 35,00 m |                       |
| Pela linha de chanfrado . . . . .                      | 4,27 m  |                       |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 870, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a viagem que **VALDEMAR DAVID BORBA**, Garçon, Nível V, e **OSVALDO JORGE PINTO**, Motorista de

Representação do Prefeito, lotados na Secretaria do Governo, empreenderão à cidade de Itaberaí-GO, nos dias 4 e 5 de julho de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 32.388,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 16.194,00 (dezesseis mil, cento e noventa e quatro cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 871, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a viagem que o servidor **ALIVO MARQUE DA SILVA**, Motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreenderá à cidade de Brasília-DF, no período de 04 a 09 de julho de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 48.582,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 872, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 287.503-0/89, **RESOLVE**, nos termos do artigo 141, II, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, demitir, por abandono de cargo, as servidoras abaixo relacionadas, dos cargos e a partir das datas ali especificadas:

| NOME                    | CARGO  | DATA DEMISSÃO |
|-------------------------|--|---------------|
| Vera Lúcia R. Magalhães | Aux. de Serv. Diversos, N-I Ref. 03            | 16.04.88      |
| Leda Cardoso Campos     | Aux. de Serv. Diversos, N-I Ref. 01            | 31.10.88      |
| Corina Alves dos Santos | Prof. de Ensino de 1º e 2º Nível AD-V, Ref. 02 | 04.08.89      |

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 873, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 432.969-4/91, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 549, de 24 de abril de 1991, que exonerou, a pedido, **ADONÍZIO NETO VIEIRA** do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV/A, Referência 01, a partir de 15 de março de 1991, para considerar a referida exoneração como sendo a partir de 13 de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 874, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **VIOLETA DOMITH CHEIN** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Administração Escolar, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria Municipal da Educação, durante o período de 01 a 31 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Tereza Verônica Mansur Sousa.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 875, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que específica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o contido no Processo nº 461.704-5/91, e nos termos do artigo 5º, letra "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra abaixo especificada, destinada à construção de uma Escola de 1º Grau:

- CHÁCARA Nº 17 - Quadra 02, Rua do Sol Poente - loteamento Morada do Sol. - Área a desapropriar 5.062,36 m<sup>2</sup>. Limites e confrontações - 103,52 m pela Rua do Sol Poente com Rua Boreal; 49,52 m pela Rua Boreal; 49,50 m dividindo com a Chácara nº 16; 101,02 m dividindo com o lote nº 18.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1.991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 876, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 460.773-2/91, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **MARIA LUIZA DEL BUONO** do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-6, Referência 12, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a partir da 31 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 877, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** excluir, a pedido, **RONALDO ALVES MACÊDO JÚNIOR** do Grupo Especial de Trabalho constituído através do Decreto nº 216, de 28 de fevereiro de 1990, com o objetivo de promover o treinamento e a reciclagem de pessoal do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC em artes manuais, bem como na consolidação do Programa "Trabalhando com as Mãos", a partir de 30 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 878, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 432.923-7/91, **RESOLVE** nos termos do artigo 40, III, letra "d", da Constituição Federal, aposentar **JOANA DARC DE SOUZA** no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 09, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (15/30), no valor global de Cr\$ 185.408,88 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), sendo Cr\$ 139.300,44 (cento e trinta e nove mil, trezentos cruzeiros e quarenta e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 46.108,44 (quarenta e seis mil, cento e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) de adicionais (03), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 879, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 447.231-4/91, **RESOLVE**,

nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, aposentar **ADERLINA SOUSA COSTA** no cargo de Atendente de Saúde Pública, Nível IV, referência 02, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (27/30), no valor de Cr\$ 397.380,36 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo Cr\$ 246.741,96 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos) de vencimento e Cr\$ 150.638,40 (cento e cinquenta mil, seiscientos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) de adicionais (05), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 880, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 441.678-1/91, **RESOLVE**, nos termos do artigo 40, III, letra "c", aposentar **JOÃO ALONSO DA SILVA** no cargo de Artífice, Nível III/D, Referência 15, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35), no valor global de Cr\$ 777.629,52 (setecentos e setenta e sete mil, seiscientos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), sendo Cr\$ 386.782,20 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos) de vencimento, Cr\$ 154.712,88 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e doze cruzeiros e oitenta e oito centavos) de gratificação de Incentivo a Produção e Cr\$ 236.134,44 (duzentos e trinta e seis mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) de adicionais (05), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 881, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 365.046-6/90, **RESOLVE**, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar **MARIA JOSÉ "A"**, no cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase, Nível AD-1, Referência 08, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, no valor global de Cr\$ 1.190.786,40 (hum milhão, cento e noventa mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 908.997,24 (novecentos e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 190.889,40 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) de Adicionais (02) e Cr\$ 90.889,76 (noventa mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) de gratificação de titularidade, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 882, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 428.385-3/91, **RESOLVE**, nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, apresentar **MARIA RIBEIRO CARDOSO** no cargo de Cirurgião Dentista, Nível II/B, Referência 02, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), no valor global de Cr\$ 1.855.974,84 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 1.533.863,52 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de vencimento e Cr\$ 322.111,32 (trezentos e vinte e dois mil, cento e onze cruzeiros e trinta e dois centavos) de adicionais (02), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 883, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **ANGELA MARIA VIEIRA JACOME** para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria Municipal da Educação, durante o período de 01 a 31 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Sandoval Rodrigues de Sá.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 884, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenação de Iluminação Pública, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 24 de julho a 23 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Dário Rosa.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 885, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **ANA MARIA MORAIS DE DEUS** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 08 de julho a 07 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Cleusa Ferreira Rebouças.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 886, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **SAULO HERMINIO RIBEIRO SOUZA** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Sinalização de Trânsito, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Superintendência Municipal de Trânsito, durante o período de 01 a 30 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Carlos Alberto de Miranda.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 887, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear o servidor **SEBASTIÃO ALVES NOGUEIRA** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Inspeção, Fiscalização e Controle, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Superintendência Municipal de Trânsito, durante o período de 01 a 30 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Nelson Leão Ribeiro.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 888, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31

de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo nº 460.905-1/91, de interesse de **WILLIAN ROBERTO DE SOUZA**,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4, 5, 24 e 25, da quadra 44, situados à Rua J-18 e Rua J-19, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/5/24/25, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 4/5/24/25                                       | ÁREA  | 1.716,00 m <sup>2</sup> |
|--|-------|-------------------------|
| Frente para a Rua J-18 . . . . .                       | 26,00 |                         |
| Fundo, dividindo com a Rua J-19 . . . . .              | 26,00 |                         |
| Lado direito, dividindo com os lotes 6 e 23 . . . . .  | 66,00 |                         |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 3 e 26 . . . . . | 66,00 |                         |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 889, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 446.866-0/91, de interesse de **NEILTON CRUVINEL**,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 21, 22 e 23, da quadra 62, situados à Rua 143 e Rua 144, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 21/23, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 21/23  | ÁREA    | 1.307,50 m <sup>2</sup> |
|---|---------|-------------------------|
| Frente para a Rua 143 . . . . .                         | 25,00 m |                         |
| Fundo, dividindo com o lote 24 . . . . .                | 30,00 m |                         |
| Lado direito, dividindo com a Rua 144 . . . . .         | 39,00 m |                         |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 20 e 18 . . . . . | 44,00 m |                         |
| Pela linha de chanfrado . . . . .                       | 7,07 m  |                         |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 890, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31

de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 435.373-3/91, de interesse de **MILIOPÁ - GOIÂNIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 10, 11 e 12, situadas à Alameda Rosa de Ouro, Chácaras Mansões de Ouro, nesta Capital, que passam a constituir uma única chácara de nº 10/11/12 com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 10/11/12                                    | ÁREA     | 20.475,00 m <sup>2</sup> |
|--|----------|--------------------------|
| Frente para a Alameda Rosa de Ouro . . . . .       | 90,00 m  |                          |
| Fundo, dividindo com o Córrego Caveiras . . . . .  | 90,00 m  |                          |
| Lado direito, dividindo com a chácara 13 . . . . . | 231,00 m |                          |
| Lado esquerdo, dividindo com a chácara 9 . . . . . | 222,00 m |                          |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 891, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 460.142-4/91, de interesse de **BALTAZAR GERALDO DOS REIS**,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 175, 176, 185 e 186, da quadra 123, situados à Av. Xavantes e Av. Xerentes, Jardim Petrópolis, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 175/176/185/186, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 175/176/185/186                                    | ÁREA     | 4.000,00 m <sup>2</sup> |
|---|----------|-------------------------|
| Frente para a Av. Xerentes . . . . .                      | 40,00 m  |                         |
| Fundo, dividindo com a Av. Xavantes . . . . .             | 40,00 m  |                         |
| Lado direito, dividindo com os lotes 187 e 177 . . . . .  | 100,00 m |                         |
| Lado esquerdo, dividindo com os lotes 184 e 174 . . . . . | 100,00 m |                         |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO IPREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

Marcos de Almeida Castro  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**TERMO DE ACORDO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E  
ALIENAÇÃO**

Rua Colombia  
Lote 22 - Quadra 14  
Vila Maria Luiza

**TERMO DE ACORDO Nº 38**

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 453, de 04/06/82, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização ..... Cr\$ 1.350.000,00

Por ser verdade, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 14 de Junho de 1.991

Maria Clarinda de Melo  
Expropriado

N.D.A.A.

Engº Joaquim Gomes Rocha  
Chefe do N.D.A.A.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E  
ALIENAÇÃO**

Rua C-140  
Lote 17 Quadra 71  
Nova Suíça

**TERMO DE ACORDO Nº 39**

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 374, de 25/06/84, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização ..... Cr\$ 2.926.000,00  
(dois milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 24 de Junho de 1.991

Ruben Madini  
Expropriado  
N.D.A.A.

Engº Joaquim Gomes Rocha  
Chefe do N.D.A.A.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E  
ALIENAÇÃO**

Alameda Botafogo  
Lote 13 - Quadra "A"

**TERMO DE ACORDO Nº 40**

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 097, de 06/02/91, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização ..... Cr\$ 18.050.000,00  
(dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 28 de Junho de 1.991

pp. José Maurício de Oliveira  
Expropriado

N.D.A.A.

Engº Joaquim Gomes Rocha  
Chefe do N.D.A.A.

**TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO  
Nº 1095/GM/90, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,  
ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL E O  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO FEDERAL, através do MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, criado pela Lei nº 8.028, de 12/04/90, com sede na Espaçada dos Ministérios - Bloco "A", Brasília (DF), doravante denominado MAS, CGC/MEFP sob o nº 26.445.171/0001-18, neste ato representado pelo Ministro Interino da Pasta Dr. Josué Setta, nomeado pelo decreto s/nº de 16/05/91, publicado no D.O.U. de 17/05/91, Carteira de Identidade nº 2354620, CPF nº 307.751.597-00 e o Município de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, doravante denominado MUNICÍPIO, CGC/MEFP sob o nº 016.12092/0001-23 neste ato representado pelo Dr. NION ALBERNAZ, investido como Prefeito, através do Termo de Posse datado de 01/01/89, sediado à Av. T-2 c/ T-52, Quadra 83, Lote 4, Setor Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 11346 - SSP/GO e CIC/CPF nº 002.939.201-25, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 1095/GM/90, de acordo com as normas contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no que couber, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como na Instrução Normativa nº 003, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, as quais os Convenentes desde já se sujeitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação da Cláusula Décima Terceira visando dar continuidade a execução física do Convênio nº 1095/GM/90.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Convênio nº 1095/GM/90, publicado em 18 de janeiro de 1991, para vigorar por 03 (três) meses, a partir da sua publicação, fica prorrogado até 14 de julho de 1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não especificadamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

E, por estarem assim justos e acertados as partes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de direito e de justiça na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 1991.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Josué Setta  
MINISTRO INTERINO DA AÇÃO SOCIAL

**CONVÉNIO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONVÉNIO Nº 003/91.**

Convênio entre MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, IPLAN, Parque Zoológico, Parque Mutirama, DERMU, FUMDEC, SMT, IDRH e IEL/GO.

**1. PREÂMBULO**

**1.1 CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, com o CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, denominado apenas MUNICÍPIO; INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN, autarquia municipal, criada pela Lei nº 5.019, de 08/10/75, com endereço à Av. Afonso Corrêa nº 1.220, Cidade Jardim, nesta Capital, com o CGC(MF) nº 02.085.983/0001-31, designada como IPLAN; PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA, entidade autárquica criada pela Lei nº 6.132 de 25/06/84, estabelecida à Al. das Rosas s/nº - Setor Oeste, nesta Capital, com o CGC(MF) nº 00.972.018/0001-55, aqui denominado como ZOOLÓGICO; PARQUE MUTIRAMA, entidade de direito público sob a forma de autarquia, constituída pela Lei Municipal nº 6.132, de 25/06/84, sediada à Av. Contorno s/nº - Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.403.617/0001-10, doravante chamado MUTIRAMA; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, autarquia criada pela Lei Municipal nº 4.533, de 14/01/72, com endereço à Av. Santa Maria, s/nº - Vila Santa Helena, nesta Capital, com o CGC(MF) nº 02.584.100/0001-38, designado aqui como DERMU; FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, entidade de direito civil, sob a forma de fundação, nos termos da Lei 4.655, de 30/12/72, sediada na Rua 232 c/ 234, nº 310 - Setor Universitário, nesta Capital, com o CGC(MF) nº 01.612.092/0002-04, doravante designada como FUMDEC; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, autarquia municipal criada pela Lei nº 6.591, de 26/04/88, com endereço à

Av. Laudelino Gomes de Almeida, nº 250 - Setor Bela Vista, nessa Capital, com o CGC(MF) nº 24.809.287/0001-63, chamado aqui como SMT; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDRH, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 6.591, de 26/04/88, com endereço à Rua 220 nº 40 e 56 - Setor Colmbra, nessa Capital, com o CGC(MF) nº 25.105.826/0001-46, aqui denominada como IDRH, e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, pelo NÚCLEO REGIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sediado à Av. Anhanguera nº 3.576, Palácio da Indústria, 1º andar - Centro, nessa Capital, com o CGC(MF) nº 01.647.296/0001-08, doravante designado como IEL.

**1.2 REPRESENTANTES:** Representa o MUNICÍPIO o Chefe do Poder Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, assistido pelo Procurador Geral, Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS; o IPLAN é representado pelo Diretor-Presidente, HARLEN INÁCIO DOS SANTOS; o ZOOLÓGICO é representado por seu titular Dr. LUIZ PUCCI FILHO; o MUTIRAMA representado por seu Diretor Dr. BENITEZ BRANDÃO CALIL; o DERMU, por seu Diretor Geral, Engº EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI; a FUMDEC por sua Presidente, Dra. GERALDA GOIAZIRA BORGES PINTO ALBERNAZ; o SMT por seu Superintendente, Arqº. ÉNIO RIBEIRO OSÓRIO; o IDRH, por seu Diretor Executivo, Adm. OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH, e o IEL, por seu Superintendente Regional, Adv. PAULO GALENO PARANHOS.

**1.3 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, aos - dias do mês de - ao ano de mil, novecentos e noventa e um (1991).

**1.4 FUNDAMENTO:** Este convênio decorre do disposto na Lei Municipal nº 6.319, de 14/11/85, regulamentada pelos Decretos nº 662, de 05/12/85 e nº 785, de 14/06/91, de conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**2.1 OBJETO:** O objeto deste Convênio é possibilitar a estudantes de curso de nível superior a profissionalizante de 2º Grau, em condições de estagiar, estágios práticos nos diversos órgãos da administração Centralizada e Descentralizada do Município de Goiânia, obedecidas as características de cada setor e de acordo com o número de vagas oferecidas.

**2.2 DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS:** Um semestre letivo, no mínimo, e, no máximo, doze (12) meses.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

**3.1 DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:** Através de cada unidade concedente de estágio, da ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA (Secretarias, Procuradoria Geral e Auditoria Geral) e da DESCENTRALIZADA (no preâmbulo mencionado):

- indicar um ou mais funcionários para acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelo estagiário;
- avaliar o desempenho do estagiário, através de critérios pré-estabelecidos;
- fornecer ao IDRH informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;
- efetuar pagamento mensal de Bolsa de Complementação Educacional aos estagiários, em importância a ser fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulado pelo Chefe do Poder Executivo;
- efetuar pagamento mensal ao IEL de importância correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor das bolsas de Complementação Educacional pagas aos estagiários a título de remuneração pelos serviços prestados.

**3.2 DOS ENCARGOS DO IDRH:**

- a) proceder a levantamento junto aos diversos órgãos do MUNICÍPIO sobre as necessidades de estagiários, quando se fixar o número de vagas em cada órgão ou entidade, com as respectivas áreas de formação;
- b) selecionar e treinar os candidatos a estágios;
- c) encaminhar os estudantes aos órgãos concedentes, de acordo com as vagas oferecidas e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) manter controle sobre o quantitativo de vagas e os prazos de vigência dos estágios, através dos termos de compromisso.

**3.3 OBRIGAÇÕES DO IEL/GO:**

- a) distribuir as vagas concedidas pelo MUNICÍPIO, de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observados os critérios de localização, especialidade e necessidade dos órgãos municipais e da unidade de ensino a que pertence o candidato;
- b) recrutar (através da unidade de ensino) e encaminhar ao IDRH os candidatos para seleção às vagas de estágio;
- c) fornecer aos órgãos concedentes, sempre que necessário, instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão de estágios;
- d) fornecer os Termos de Compromisso de Estágios, com texto previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio;
- e) orientar os estagiários quanto à documentação e prestar esclarecimentos necessários à sua formação;
- f) auxiliar a instituição de ensino a proceder à supervisão didática;
- g) realizar o treinamento-integração;
- h) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais dos estagiários, ocorridos no local de suas atividades.

**4.1 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONVÉNIO, DO FORO**

- 4.1 DO PRAZO:** Indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, desde que denunciado, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que calbe recurso ou interpelação.
- 4.2 DA VIGÊNCIA:** Na data de sua assinatura entrará em vigor este Convênio, não se responsabilizando, porém, qualquer das partes, por indenização alguma, caso seu registro seja denegado pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- 4.3 DO FORO:** Para dirimir as questões emergentes deste instrumento, elegem o foro desta Capital - Goiânia, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

**5. CLÁUSULA QUARTA - DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

- 5.1** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias específicas dos orçamentos de cada órgão da Administração Centralizada e da Descentralizada que tornarem estudantes como estagiários, conforme definido neste instrumento, anualmente.

E, por estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente instrumento, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

LUIZ GONZAGA DE FREITAS  
Procurador Geral do Município

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Diretor-Presidente do IPLAN

LUIZ PUCCI FILHO  
Diretor do Parque Zoológico

BENITEZ BRANDÃO CALIL  
Diretor do Parque Mutirama

EMIRCÉSAR GUIMARÃES BAIOCHI  
Diretor do DERMU

GERALDA GOIAZIRA BORGES PINTO ALBERNAZ  
Presidente da FUMDEC

ÊNIO RIBEIRO OSÓRIO  
Superintendente do SMT

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH  
Diretor Executivo do I.D.R.H.

PAULO GALENO PARANHOS  
Superintendente do IEL

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL PABX**

CONTRATANTES: Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN e a firma SIEMENS S/A.

LOCAL E DATA: Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em 20/06/91.

REPRESENTANTES: IPLAN - Harlen Inácio dos Santos - Diretor-Presidente e Vinicius Junqueira - Diretor Administrativo e Financeiro, pela SIEMENS S/A - Valter Henrique Penno e Roberto Tadeu Couto Mazzoni.

FUNDAMENTO: Concorrência nº 001/91, constante do processo administrativo nº 442.997-6/91, de 22/04/91.

OBJETO: Locação de equipamento telefônico - Central - PABX.

PREÇO: Estimado em Cr\$ 462.288,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), trimestralmente.

DOTAÇÃO: 4103.03.07.021.2038-3132-00-F-40.

FORO: Goiânia - Goiás.

**AVISO DE EDITAL****SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
AVISO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/91**

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Goiânia, torna público que fará realizar em sua sede à Av. Atílio Correia Lima nº 764 - Cidade Jardim, nesta Capital, às 14:00 horas, do dia 23/07/91, licitação sob a modalidade "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", objetivando construção do "MEMORIAL DOS PIONEIROS", a ser edificado à Av. T-6 com T-1 e Perimetral - Setor Bueno, nesta Capital.

CAPITAL MÍNIMO: Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

RECURSO: TESOURO MUNICIPAL

Edital, Projetos e Especificações e demais informações poderão os interessados obtê-los no endereço acima, das 13:00 às 17:00 horas, diariamente.

Goiânia, 20 de junho de 1.991

Adv. Ruy Brasil de Paula Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng<sup>a</sup> Violeta Miguel Ganan de Queiroz  
Secretária

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91**

**A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSOP**, da Prefeitura Municipal de Goiânia, torna público que, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, transferiu para o dia 02/08/91 a realização da LICITAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL DOS PIONEIROS.

Ficam mantidos: local, horário e demais informações constantes do AVISO publicado no dia 21/06/91.

Goiânia, 1º de julho de 1.991

Adv. Ruy Brasil de Paula Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng<sup>a</sup> Violeta Miguel Ganan de Queiroz  
Secretária

**TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, através de sua Comissão de Licitação, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.584.100/0001-38, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o estatuto no Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86, com alterações subsequentes, demais legislação específica e com as condições gerais e especiais constantes em Edital, fará realizar no DERMU, nesta Capital, às 10:00 horas do dia 18 de julho de 1991, **TOMADA DE PREÇOS** para aquisição de 900.000 (novecentos mil) litros de gasolina, 120.000 (cento e vinte mil) litros de gasolina e 120.000 (cento e vinte mil) litros de álcool.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do DERMU, no período das 13:30 às 17:30 horas, na Comissão de Licitação.

Goiânia, 19 de junho de 1.991

Adv. RUY BRASIL DE PAULA ROCHA  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng. EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI  
Diretor Geral

**AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, através de sua Comissão de Licitação, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.584.100/0001-38, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o estatuto no Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86, Lei Estadual nº 10.412 de 30 de dezembro de 1987 e com as condições gerais e especiais constantes em Edital, fará realizar no DERMU, nesta Capital, às 10:00 horas do dia 18 de julho de 1991, **TOMADA DE PREÇOS** para aquisição de 900.000 (novecentos mil) litros de gasolina, 120.000 (cento e vinte mil) litros de gasolina e 120.000 (cento e vinte mil) litros de álcool.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do DERMU, no período das 13:30 às 17:30 horas, na Comissão de Licitação.

Goiânia, 02 de julho de 1.991

Adv. RUY BRASIL DE PAULA ROCHA  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng. EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI  
Diretor Geral

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO SISTEMA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**OBJETO:** Aquisição e Instalação de Sistema de Radiocomunicação em VHF, destinado à Secretaria de Ação Urbana.

**DATA:** Dia 05 de julho de 1991

**HORÁRIO:** Às 15:00 horas

**LOCAL:** Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

**EDITAL:** De nº 014/91, CSMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

**SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES**, aos 21 dias do mês de junho de 1.991.

João Carlos Potenciano  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Visto:

Laerte Campos  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO